

TRIBUNAL JUDICIAL - OEIRAS

Secção Central

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça

2784-508 Oeiras

Tel. 214405500 / Fax. 214411540

RECIBO

Acto Avulso : 09430.0000224.2012

Recebi de Vitor Manuel Martins Gaspar- NIF 143141457 a importância de 71,40 euros relativa ao pagamento do seguinte acto avulso: Actos avulsos - Certidão.

Proc 605/09.4TBOER-1º Criminal

Oeiras, 01 de Março de 2012

O oficial de justiça,

Sandra Maria Alves Goncalves (FJ56059)



Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Av.ª. D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	10290055
-------------------------	-------------------------	----------

CERTIDÃO

Ana Mello, Escrivão Adjunto, do(a) 1º Juízo Competência Criminal -Tribunal Judicial de Oeiras:

CERTIFICO que por este Tribunal, correm uns autos de **Internamento Compulsivo**, registados sob o n.º **605/09.4TBOER**, em que são:

Autor: Ministério Público

Internando: Raffaele Cifrone

e atesto nos termos do n.º 1, do art.º 387 do Código Civil, que as fotocópias que se seguem, e que vão devidamente numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Tribunal, são cópias fiéis dos originais de todo o processado.

MAIS CERTIFICO que a presente certidão foi solicitada pelo Dr. Victor Gaspar para fins judiciais.

É quanto me cumpre certificar em face dos autos e a que me reporto em caso de dúvida.

Oeiras, 23-02-2012.

O/A Escrivão Adjunto,

Ana Mello

Cotas:
Laudes..... 71.40 €
Encolumentos..... 2 €
Bucros.....
Secretaria.....
Total..... 71.40 €
Oeiras, 01/03/12
↙

Nº Registo: 1844497 605/09.4TBOER
Internamento Compulsivo
1º Juízo Competência Criminal
Distribuição: 23-01-2009

Distribuidor:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

22.JAN.09 00528

Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:		Class. Segurança: Confidencial	
Data: 22/01/2009		Precedência: Imediato	
N.º Total de pág.: 2		N/ Referência: 134/SR	
Para:	Exma. Senhora Procuradora Adjunta dos Serviços do Mº Pº de Oeiras	N.º de Fax:	214411745
A/C:		V/ Referência:	
Com conhecimento a:	Exmo. Senhor Subdirector - Geral Dr. Paulo Molmenta de Carvalho	TRIBUNAL JUDICIAL DA 9ª Secção Central COMARCA DE OEIRAS	
ASSUNTO:	RAFFAELE CIFRONE NUIPC 201/08.3 JFLSB	23 JAN. 2009 1844497 B	

Na sequência do fax em epígrafe, remete-se a V: Exª., informação clínica actualizada respeitante ao recluso supramencionado.

Com os melhores cumprimentos

TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada nº 1844497
22.01.2009
Secção Judicial

Comunique que, nos termos do artº 22º da Lei de Saúde Mental, poderá ser iniciado o tratamento de urgência e compulsivo imediato de acordo, nos termos do artº 26º do mesmo Lei, remetido expediente judicial do internamento. (Mª Céu Caldeira) ADIRECTORA
Oeiras, 22.1.2009

Informe que a assinatura do recluso deve ser comunicada ao processo

ICP

201/08.3 JFLSB, e que a acção imediata a desenvolver terá a que se referida no FAX de 16.1.2009 seja cópia remetemos, e no qual consta que a autoridade de saúde pode determinar, de imediato, o tratamento compulsivo do doente, nesse caso

Estrada do Murganhal - Caxias - 2780-543 Paço de Arcos - Tel.: 214432125 - Fax: 214430532

E-mail: hpsjdeus@dgsjp.mj.pt

Relevante o facto que se encontra mais adequado. (sem efeito)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus
Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental

Exmº Sr. Dr. Juiz

ASSUNTO: INFORMAÇÃO CLÍNICA DE PSIQUIATRIA

Relativamente ao doente / recluso Raffaele Cifrone, vimos relatar a evolução clínica que teve durante estes dias.

Soubemos pelos familiares, que estes comportamentos já foram usados em alturas de grande depressão e só passaram com a intervenção materna em ambiente familiar mas de forma muito impositiva.

Perante esta informação e constatando a recusa persistente do doente em alimentar-se e tratar-se, colocando a sua vida em risco, somos de opinião que se trata de uma anomalia psíquica grave transitória

- Surto Psicótico Agudo que se sobrepõe à normal lucidez do estado de consciência, pelo que reforçamos o pedido para o seu tratamento compulsivo.

Com os melhores cumprimentos

Caxias, 22 de Janeiro de 2009

Os Psiquiatras

Dr. Domingos Carreto Silva

Dr.ª Filomena Fortes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:		Class. Segurança:
Data: 2009.01.15		Precedência: Relampago
N.º Total de pág.: 3		N/ Referência: 9215R
Para:	Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras Mmo Juiz de Instrução Criminal NUJPC-201/08.3.JE1 SB	N.º de Fax: 0
Com conhecimento a:	Senhor Subdirector-Geral de DGSP Dr. Paulo de Carvalho	V/ Referência:
ASSUNTO: Necessidade de tratamento clínico compulsivo ao recluso RAFFAELE CIFRONE		

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio a V. Exas informação clínica de dois médicos Psiquiatras, que dá conta da urgência de tratamento do referido recluso, uma vez que há quarenta dias o mesmo recusa alimentar-se e a receber tratamento clínico, levando-o a uma situação de extrema fragilidade.

Esgotadas todas as demais diligências, e perante o perigo eminente de natureza pessoal para o recluso, venho solicitar a V. Exas que seja decretado o tratamento coercivo do mesmo, ao abrigo da Lei 36/98.

A Directora



M. Céu Caldeira

Ofício nº 6227.
Ordem de
IP nos termos
do disposto na
1.ª - anexa.
Jen, 16.01.2009

TRIBUNAL DA COMARCA DE OBRAS
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada 1357604

16 JAN 2009

O Secretário

57

7
0

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Hospital Prisional São João de Deus

Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental

Receber do Tri-
bunal
M. Carreira
8.1.15

Exmº Sr. Directora
Maria do Céu Caldeira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO CLÍNICA DE PSIQUIATRIA

Foi internado no Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental no dia 13 de Janeiro de 2009 o Sr. Raffaele Cifrone de 34 anos de idade, nacionalidade italiana, enviado pelo serviço de Medicina deste Hospital, em virtude de mau estado geral por recusa total e persistente de alimentação, terapêutica e cuidados médicos.

Esta situação decorre desde a sua detenção em Novembro 2008; existe um real perigo de vida e preocupação efectiva dos diversos profissionais de saúde e entidades relacionadas com o doente, advogados e família.

O doente mantém grande desconfiança em relação aos serviços médicos prisionais e fez pedidos para ser observado por outros médicos da confiança dos advogados o que deve ser autorizado e permitido.

Foi também contactada a embaixada de Itália que deve estar a par desta situação.

Após várias observações não foi possível mobilizar o doente no sentido voluntariamente a terapia adequada e alimentação.

Esta informação deve também ser enviada para o Tribunal responsável pelo doente.

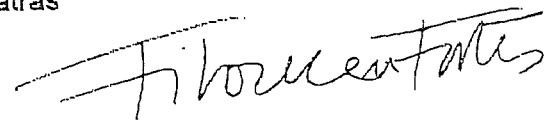
Com os melhores cumprimentos

Caxias, 13 de Janeiro de 2009

Os Psiquiatras



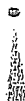
Dr. Domingos Carreto Silva



Dr.ª Filomena Fortes

67

80



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus

A S. Pedro by para
sumar ao Tribunal.
Arquente
N. Cui Caldeira
9.1.15

Exma. Sra. Directora

Dra. Maria do Céu Caldeira

Conforme as indicações dadas por V^a. Exa., comuniquei aos advogados do doente Raffaele Cifrone, actualmente internado no Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental deste Hospital, que poderiam fazer um pedido oficial requerendo que o seu cliente fosse observado por um médico não pertencente a estes serviços.

No final da visita dos advogados ao doente acima referido, os mesmos informaram-me que o doente não manifestou qualquer interesse em ser consultado por algum médico, apesar de ter sido, por eles, aconselhado a fazê-lo.

É tudo o que me cumpre informar

Caxias, 14 de Janeiro de 2009

Fátima Sousa

(Enfermeira Graduada)

f >

5

Por fax, informe a Ex.mª Senhora Directora do Hospital Prisional São João de Deus que o NUIPC 201/08.3JFLSB não corre termos nesta comarca pelo que a situação lhe deve ser comunicada.

Mais se comunica que, não resultando da informação clínica de psiquiatria que o recluso seja portador de anomalia psíquica grave, não se verificam os pressupostos de aplicabilidade da lei de Saúde Mental, nomeadamente os previstos no seu artigo 12º.

Por tal motivo, deverão os senhores psiquiatras lavrar informação clínica sobre se o recluso padece, ou não, de anomalia psíquica, ainda que transitória e motivada pela prolongada carência de alimentação e cuidados médicos.

Também se consigna que, caso o recluso sofra de anomalia psíquica, poderá ser determinado pela autoridade de saúde o internamento, com o conseqüente tratamento compulsivo de urgência, nos termos dos artigos 22º e seguintes da lei nº 36/98 de 24.07.,

Oeiras, 16.01.2009

(expediente apresentado nesta data, após as
14horas)

hig. fernandes



TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS
Serviços do Ministério Público

8 >
10
0

EXMO. SRA.
DIRECTORA DO HOSPITAL PRISIONAL SÃO
JOÃO DE DEUS
ESTRADA DO MURGANHAL
2760-085 CAXIAS

VIA FAX

N/ Refª:
Ofício nº 19 - E
Secção Central

Vª Refª
Ofício nº 91/SR
201/08.3JFLSB

Data:16/01/2009

Tenho a honra de informar V.Exª de que o NUIPC 201/08.3JFLSB não corre termos nesta comarca pelo que a situação lhe deve ser comunicada.

Mais se comunica que, não resultando da informação clínica de psiquiatria que o recluso seja portador de anomalia psíquica grave, não se verificam os pressupostos de aplicabilidade da lei de Saúde Mental, nomeadamente os previstos no seu artigo 12º.

Por tal motivo, deverão os senhores psiquiatras lavrar informação clínica sobre se o recluso padece, ou não, de anomalia psíquica, ainda que transitória e motivada pela prolongada carência de alimentação e cuidados médicos.

Também se consigna que, caso o recluso sofra de anomalia psíquica, poderá ser determinado pela autoridade de saúde o internamento, com o consequente tratamento compulsivo de urgência, nos termos dos artigos 22º e seguintes da lei nº 36/98 de 24/07.

Com os melhores cumprimentos

A Procuradora Adjunta

/Lígia Fernandes/

*** RELATÓRIO TR. ***

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE 0684
CONECTAR TELEFONE 214430532
SUBMORADA
NOME/GRUPO HOSP PRISIONAL
HORA INC 16/01 16:16
T. USADO 00'26
PGS. 1
RESULTADO OK



TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Serviços do Ministério Público

**EXMO. SRA.
DIRECTORA DO HOSPITAL PRISIONAL SÃO
JOÃO DE DEUS
ESTRADA DO MURGANHAL
2760-085 CAXIAS**

VIA FAX

N/ Refª:
Ofício nº 19 - E
Secção Central

Vª Refª
Ofício nº 91/SR
201/08.3JFLSB

Data:16/01/2009

Tenho a honra de informar V.Exª de que o NUIPC 201/08.3JFLSB não corre termos nesta comarca pelo que a situação lhe deve ser comunicada.

Mais se comunica que, não resultando da informação clínica de psiquiatria que o recluso seja portador de anomalia psíquica grave, não se verificam os pressupostos de aplicabilidade da lei de Saúde Mental, nomeadamente os previstos no seu artigo 12º.

Por tal motivo, deverão os senhores psiquiatras lavrar informação clínica sobre se o recluso padece, ou não, de anomalia psíquica, ainda que transitória e motivada pela prolongada carência de alimentação e cuidados médicos.

Também se consigna que, caso o recluso sofra de anomalia psíquica, poderá ser determinado pela autoridade de saúde o internamento, com o consequente tratamento compulsivo de urgência, nos termos dos artigos 22º e seguintes da lei nº 36/98 de 24/07.

Com os melhores cumprimentos

A Procuradora Adjunta



PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Círculo Judicial de Oeiras

Serviços do Ministério Público

107

120

Ex.mo Senhor
Directora do
Hospital Prisional S. João
Deus
Estrada do Murganhal
Caxias
2780-543 Paço de Arcos

Ofício nº40/FN

Central

Data 22-1-2009

Entrada 1843427

ASSUNTO: ENVIO DE EXPEDIENTE

Tenho a honra de Comunicar a V. Exa, que, nos termos do artº 22º da Lei de Saúde Mental, podem esses serviços ou outros se assim o entenderem, dar início ao internamento de urgência e conseqüente tratamento devendo, nos termos do artº 26º da mesma Lei, ser remetido expediente para confirmação judicial do internamento.

Com os melhores cumprimentos

O Procurador Adjunto



(José Luís Forte)

*** RELATÓRIO TR. ***

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE 0705
CONECTAR TELEFONE 214430532
SUBMORADA
NOME/GRUPO HOSP PRISIONAL
HORA INC 22/01 17:01
T. USADO 00'23
PGS. 1
RESULTADO OK



PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Círculo Judicial de Oeiras

Serviços do Ministério Público

Ex.mo Senhor
Directora do
Hospital Prisional S. João
Deus
Estrada do Murganhal
Caxias
2780-543 Paço de Arcos

Ofício nº40/FN

Central

Data 22-1-2009

Entrada 1843427

ASSUNTO: ENVIO DE EXPEDIENTE

Tenho a honra de Comunicar a V. Exa, que, nos termos do artº 22º da Lei de Saúde Mental, podem esses serviços ou outros se assim o entenderem, dar início ao internamento de urgência e conseqüente tratamento devendo, nos termos do artº 26º da mesma Lei, ser remetido expediente para confirmação judicial do internamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:	Class. Segurança: Confidencial	
Data: 23/01/2009	Precedência: Imediato	
N.º Total de pág.: 5	N/ Referência: 150/SR	
Para: Exma. Senhora Procuradora Adjunta dos Serviços do Mº Pº de Oeiras	A/C:	N.º de Fax: 214411745
Com conhecimento a: Tribunal Central de Instrução Criminal de Lisboa - NUIPC 201/08.3JELSB Exmo. Senhor Subdirector - Geral Dr. Paulo Moimenta de Carvalho		V/ Referência: 40/FN de 22/01/2009
ASSUNTO: RAFFAELE CIFRONE		

Na sequência do fax em epígrafe, vimos por este meio remeter a V. Ex^a., cópia do relatório de avaliação clínico-psiquiátrica elaborado por médica psiquiatra do Hospital S. Francisco Xavier, aquando da deslocação do recluso supramencionado à urgência psiquiatra daquele Hospital no dia 22/01/2009 pelas 22 Horas.

Assim, no âmbito da Lei da Saúde Mental e nos termos da avaliação clínico-psiquiátrica efectuada, solicita-se confirmação do tratamento compulsivo ao doente Raffaele Cifrone.

Com os melhores cumprimentos

TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Emprego 4322050
23 JAN 2009
Serviço Judicial,

A DIRECTORA
(M^ª Céu Caldeira)

/CP



CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER

URGÊNCIA GERAL

Urgencia No: 29010837

EMERGENCIA

22/01/2009 - 22:20

RAFAELE CIFRONE

EST. PRISIONAL S. JOAO DEUS - ESTD MURGANH

2740 - CAXIAS

Nasc.: 14/01/1974 - 35 Anos

Sexo: Masc

(PACO DE ARCOS)

Causa: DOENCA

Prof.:

DG: P-HOSPITAL PRISIONAL SAO JOAO DEUS No: COM TERMO

Prov: EXTERIOR

Ambulancia: Sem Transporte

GAHS

Isento (25)

ANICETO VERISSIMO SIMOES

HISTÓRIA CLÍNICA

Prisionaria.

Desde 35 anos estada por processo de tráfico de droga, estupefacientes.

Tratada no S.U. para avaliação clínica psiquiátrica por risco de aumentar grau de qualquer tratamento.

Desde 2008 passou a ser tratada com medicação para tratamento compulsivo (ver avaliação cl).

HORA DE ATENDIMENTO ___ H ___ M

MÉDICO [Assinatura] / 140870
ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

DESTINO APÓS URGÊNCIA / REANIMAÇÃO

5 ALTA REFERENCIADO PARA: 2 C. Externa ___ 12 C. Saúde ___ 4 Hosp. Dia HORA: 23 H 15 M

3 INTERNAMENTO IAU DATA: 22/01/09

8/9 TRANSFERIDO HOSPITAL Prisional Caxias SERVIÇO ___ MÉDICO [Assinatura] / 140870
ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

DESTINO APÓS IAU

5 ALTA REFERENCIADO PARA: 2 C. Externa HSFX ___ 12 C. Saúde ___ HORA: ___ H ___ M

8/9 TRANSFERIDO HOSPITAL ___ SERVIÇO ___ MÉDICO ___ / ___
ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

OUTROS DESTINOS

10 RECUSOU INTERNAMENTO 7 FALECIDO C/ CERTIFICADO ÓBITO S/ AUTÓPSIA HORA: ___ H ___ M

1 ABANDONO COM ACTO MÉDICO 6 FALECIDO C/ CERTIFICADO ÓBITO C/ AUTÓPSIA CLÍNICA DATA: ___ / ___ / ___

16 ABANDONO SEM ACTO MÉDICO 6 FALECIDO C/ CERTIFICADO ÓBITO C/ AUTÓPSIA MÉDICO-LEGAL MÉDICO ___ / ___

17 ENTROU CADÁVER ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

OBSERVAÇÃO POR OUTRAS ESPECIALIDADES

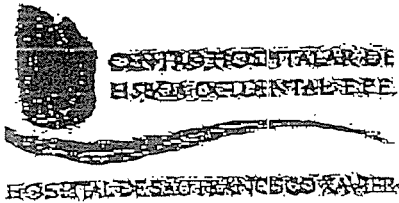
CIR. PLÁSTICA ___ PSIQUIATRIA ___ UROLOGIA ___
 ORTOPEDIA ___ PEDIATRIA ___ GINEC / OBST. ___
 NEUROLOGIA ___ NEUROCIRURGIA ___ ___

PROCEDIMENTO REALIZADO NA REANIMAÇÃO

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QT.
C40010	Reanimação cardio-respiratória	
C40020	Conversão eléctrica externa de arritmia eléctrica	
C40030	Conversão eléctrica externa de emergência	
C40040	Interrupção de disritmia por "pacing eléctrico"	
I81250	Ventilação mecânica, cada dia	
C40180	Pericardiocentese	

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QT.
I80860	Intubação endotraqueal	
F51890	Paracentese diagnóstica	
F51970	Paracentese terapêutica	
C40090	Trombolise coronária, via endovenosa, outro fármaco	
181930	Taracocentese	
181935	Toracostomia com drenagem subaquática	

12
15



AValiação CLÍNICO PSIQUIÁTRICA

Identificação do Internado Rafael Afonso

- Tipo de Avaliação realizada:
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica (artº 17º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica na Urgência (artº 22º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica em Internamento Voluntário (artº 13º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica na Revisão Obrigatória (artº 35º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica para substituição de internamento por Consultas/Notas de Alta de Internamento (artº 33º/35º)

❖ Fontes de informação utilizadas para elaboração da avaliação do doente

- Família / Amigos
- Polícia / Testemunhas
- Processo clínico ou Judicial
- Autoridade de Saúde
- Outros

❖ Motivo da Avaliação e História Clínica Sumária

Doente de 35 anos de nacionalidade italiana preso por
processo envolvendo tráfico de estupefacientes.
foi conduzido a este S.V. por penhas alimentares total
(a nível de água e comida) e penhas de qualquer tipo
de tratamento, afim de viver para a família.
A situação evolutiva, nível esp. geral e função psicofuncional
de peso, encontra-se desorientada e fraturada. Evolução
psíquica desfavorável, necessitando de ^{os} cuidados ^{psiquiátricos} urgentes.

15 =

[Handwritten mark]

❖ Diagnóstico provisório. Medidas terapêuticas (sua fundamentação)

Suporte Psicótico. Necessidade de acompanhamento e fazer
Tratamento Antipsicótico e Antidepressivo.

❖ Conclusão

Estado atual / Sintomas que configuram esse quadro
necessita que seja realizado o seu tratamento.
Necessário fazer tratamento que atual / estabilizar o
a ingestão de alimentos, que a saúde mental de modo
constante e benéfico, pelo que para que se verifique o
preceito. Para o tratamento com sucesso esse regime de
❖ Outras Observações significativas *Interesse muito.*

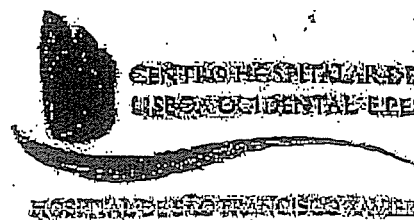
❖ Local e data da observação

HSP 22 Janeiro 2009

Assinaturas

[Signature] 40206
[Signature] Patrícia G. G.

18/01



AO TRIBUNAL

CRIMINAL DE LISBOA

Nome Páticia Henriques Soares Raposo Silva

Categoria profissional Tratadora de Internamento Comunitária

Do Hospital de São Francisco Xavier, tendo observado no Serviço de Urgência, o doente Rafaelle Cipriano

Declara que o mesmo carece / ~~precisa~~ de internamento, nos termos do Artigo 12 da Lei de Saúde Mental, por apresentar sintomatologia clínica que o justifica.

Data 22 / 01 / 09

Hora 23:15

O Médico,

40289



PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Círculo Judicial de Oeiras
Serviços do Ministério Público

14 =

18
5

DESPACHO:

R.A. e distribuição com
Internamento compulsivo
OEIRAS, 23.1.2009

INFORMAÇÃO

Exm^o. Senhor(a)

Procurador(a) Adjunto(a)

ASSUNTO: Expediente diverso.

Das buscas a que procedi no sentido de identificar o processo a que o expediente anexo diz respeito, apurei o seguinte:

(considerar o item sublinhado)

- O processo foi remetido aos serviços do
- Não foi encontrado nenhum inquérito registado e contactado, telefonicamente, o serviço respectivo foi-me solicitada a devolução do expediente.
- O inquérito encontra-se em investigação na PSP/GNR de ___
- Contactaram-nos dos Juízos Criminais de Lisboa, informando que também têm em seu poder expediente relativo a Raffaele Cifrone. Junto anexo o fax que chegou a estes serviços sobre os mesmos factos.
-

Oeiras, 23/01/2009

A Técnica de Justiça Auxiliar,

/Maria Filomena Neves/

187

20



Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	6674646
-------------------------	-------------------------	---------

CONC. - 26-01-2009(24 sáb)

=CLS=

A. y. P. Ribeiro

d. i.

Impressão



Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 605/09.4TBOER

6678135

Vista - 27-01-2009.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Adjunto Ana Mello)

=VTª=

P. que, telefonicamente, se apure junto do Tribunal Criminal de Lisboa se, com base na comunicação fotocopiada a fls. 18, já ali foi proferida decisão judicial, confirmando o internamento compulsivo de urgência, nos termos do artº 26º da LSM.

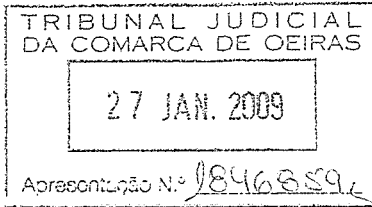
Em caso negativo, p. se confirme judicialmente tal internamento compulsivo - artº 26º, nºs 2 e 3 - e se solicite nova avaliação clínico-psiquiátrica, nos termos do artº 27º, nº 1 da LSM.

d.s.

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

O Procurador-Adjunto,

Gonçalves Pereira



4º Juízo Criminal de Lisboa

4º Juízo - 2ª Secção

Rua Pinheiro Chagas, 20 - 1069-028 Lisboa

Telef: 213505500 Fax: 213505596 Mail: lisboa.jcr4@tribunais.org.pt

148/09.6TLLSB

4571166

Exmo(a). Senhor(a)

Dr. Juiz de Direito

Oeiras - Tribunal Judicial

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça

Oeiras

2784-508 Oeiras

Processo: 148/09.6TLLSB	Internamento Compulsivo - Confirmação Judicial	N/Referência: 4571166 Data: 27-01-2009
Autor: Hospital São Francisco Xavier Internando: Raffaele Cifrone		

V/REFERÊNCIA:

Proc. N.º 605/09.4TBOER

Assunto: Remessa de cópia da decisão final

Conforme o solicitado telefonicamente, junto remeto cópia da decisão final proferida nos n/autos de Internamento Compulsivo - Confirmação Judicial n.º 148/09.6TLLSB .

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação da Juiz de Direito,

A Escrivã de Direito

Cecília Almeida

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura
electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Ana Rita Vancle Loja



4º Juízo Criminal de Lisboa
4º Juízo - 2ª Secção

Rua Pinheiro Chagas, 20 - 1069-028 Lisboa
Telef: 213505500 Fax: 213505596 Mail: lisboa.jcr4@tribunais.org.pt

Proc.Nº 148/09.6TLLSB

4565449

CONCLUSÃO - 23-01-2009 informando V. Exª que averigui telefónicamente junto do Hospital S. Francisco Xavier que o internado já ali não se encontra uma vez que foi conduzido ao Hospital Prisional S. João de Deus em Caxias. Contactado este Hospital fui informada que já havia sido remetido expediente ao Mº Pº de Oeiras com vista ao tratamento compulsivo do internando. Junto daquele Tribunal averigui que tal expediente deu origem ao processo de Internamento Compulsivo com o nº 605/09.4TBOER, nesta data distribuído ao 1º Juízo Criminal de Oeiras.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão de Direito Cecília Almeida)

=CLS=

Uma vez que no Tribunal de Oeiras corre termos um processo de internamento compulsivo de urgência referente à mesma situação comunicada e porque é tal Tribunal competente dado que o internando se encontra no Hospital Prisional S. João de Deus em Caxias, determino o arquivamento dos presentes autos, cuja prossecução é inútil.

Sem custas.

Notifique.

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

Lisboa, ds



23, 25,

Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER

6687624

Exmo(a). Senhor(a)
Hsfx - Dep. de Psiquiatria e Saúde Mental De
Calçada da Tapada, 155

1300 Lisboa

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6687624 Data: 28-01-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de 5 **dias**, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 36/98, de 24 de Julho.

Junta-se cópia do competente despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça,

Ana Mello

 *** RELATÓRIO TR. ***

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE 1270
 TEL. LIGAÇÃO 213631264
 SUBENDEREÇO
 ID LIGAÇÃO
 HORA ST. 28/01 15:03
 T. USADO 00'43
 PGS. ENVIADAS 3
 RESULTADO OK



Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medroza, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
 Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER

6687624

Exmo(a). Senhor(a)

Hsfx - Dep. de Psiquiatria e Saúde Mental De
 Calçada da Tapada, 155

1300 Lisboa

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6687624 Data: 28-01-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de **5 dias**, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 38/98, de 24 de Julho.

Junta-se cópia do competente despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça,


 Ana Mello



257 JF3

Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER

6723999

Exmo(a). Senhor(a)
Hsfx - Dep. de Psiquiatria e Saúde Mental De
Calçada da Tapada, 155

1300 Lisboa

Insistência

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6723999 Data: 09-02-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica .

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de 5 **dias**, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 36/98, de 24 de Julho.

Junta-se cópia do competente despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça,

Ana Mello

*** RELATÓRIO TR. ***

26, 23

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE 1392
TEL. LIGAÇÃO 213631264
SUBENDEREÇO
ID LIGAÇÃO
HORA ST. 09/02 10:02
T. USADO 00'22
PGS. ENVIADAS 1
RESULTADO OK



Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER 6723999
Exmo(a), Senhor(a)
Hsfx - Dep. de Psiquiatria e Saúde Mental De
Calçada da Tapada, 155
1300 Lisboa

Insistência

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6723999 Data: 09-02-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de 5 dias, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 36/98, de 24 de Julho.

Junta-se cópia do competente despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça,

Ana Mello



27 R
J
>

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER

6723999

Exmo(a). Senhor(a)
Hsfx - Dep. de Psiquiatria e Saúde Mental De
Calçada da Tapada, 155

1300 Lisboa

Insistência

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6723999 Data: 09-02-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica _

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de 5 **dias**, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 36/98, de 24 de Julho.

Junta-se cópia do competente despacho.

Com os melhores cumprimentos,

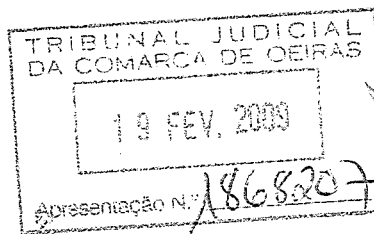
O Oficial de Justiça,

Ana Mello



Ministério da Saúde

Departamento de Psiquiatria e
Saúde Mental
Calçada da Tapada, 155
1300 Lisboa



28, 28
CENTRO HOSPITALAR DE
LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Bairro Medrosa, Palácio da Justiça
2784 – 508 OEIRAS

S/ Referência: 6723999
Proc. 605/09.4TBOER

S/Comunicação: 09.02.2009

N/ Ref.:127

Data: 10.02.2009

ASSUNTO: Pedido de Avaliação Clínico - Psiquiátrica a Raffaele Cifrone

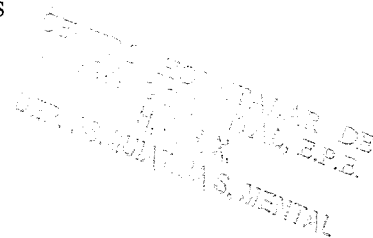
Em relação ao pedido de avaliação clínico - psiquiátrica, informamos que o Sr. Raffaele Cifrone não se encontra internado neste hospital.

Após avaliação clínico – psiquiátrica ocorrida no dia 22/01/2009 no serviço de urgência de psiquiatria deste hospital, o doente foi transferido para o serviço de psiquiatria e saúde mental do hospital prisional de Caxias.

Com os melhores cumprimentos

O Director do Serviço de Psiquiatria e
Saúde Mental de Adultos

(Dr. Luís Sardinha)



 *** RELATÓRIO TR. ***

250
 31
 0

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE 0192
 TELEFONE 214430532
 SUBMORADA
 NOME/GRUPO HOSP PRISIONAL
 HORA INC 20/02 10:07
 T. USADO 00'26
 PGS. 1
 RESULTADO OK



Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
 Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER

6766816

Exmo(a). Senhor(a)
 Hospital Prisional de S. João de Deus
 Caxias

2780 Caxias

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6766816 Data: 20-02-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de 5 dias, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 36/98, de 24 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça,


 Ana Mello

30
22

20.FEV.09 01406

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus

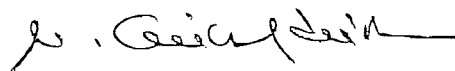
TELEFAX N.º:	Class. Segurança:
Data: 20/02/2009	Precedência: Imediato
N.º Total de pág.: 2	N/ Referência: 364/SR
Para: Exma. Senhora Directora do E. P. Lisboa	N.º de Fax:
A/C:	
Com conhecimento a: 1º Juízo Competência Criminal - Oeiras FAX - 214411540	V/ Referência:
	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS
ASSUNTO: RAFFAELE CIFRONE Procº nº 605/09.4 TBOER	23 FEV. 2009 Apresentação N.º 18704572

Remete-se a V. Ex^ª., expediente emanado do Tribunal em epígrafe, em virtude do recluso supramencionado ter sido transferido no dia 17/02/2009 para o E. P. Lisboa após alta clínica deste Hospital.

Nos termos da solicitação do Tribunal, deverão ser os médicos Psiquiatras desse E.P. a fazer a nova marcação.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA



(M^ª Céu Caldeira)

/CP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Estabelecimento Prisional de Lisboa

31
33

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE OELRAS

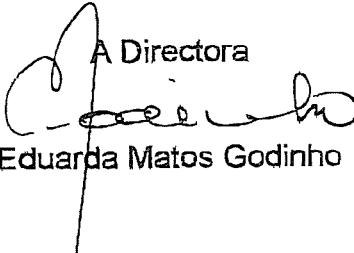
25 FEV. 2009

Apresentação N.º 1872709

TELEFAX Nº: 877109		Class. Segurança:	
Data: 25-02-2009		Precedência: Imediato	
Nº Total de pág:		N/ Referência:	
Para: Exmº Sr Juiz de Direito do 1º Juízo Competencia Criminal de Oelras		N.º de Fax: 214411540	
Com conhecimento a:		V/ Referência: 6766816 de 20-02-2009	
ASSUNTO: Raffaele Cifrone Proc. nº 605/09.4TBOER			

Refiro-me ao proc. n.º **605/09.4TBOER** em que é arguido **Raffaele Cifrone**.
Em referencia ao ofício em epígrafe, incluso, tenho a honra de enviar a V.Ex.ª o relatório de avaliação clinico- psiquiátrica solicitado.

Com os melhores cumprimentos

A Directora

 Eduarda Matos Godinho

32

32

Estabelecimento Prisional de Lisboa

Serviços Clínicos

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2009

Relatório Clínico

Conforme solicitado procedeu-se á observação psiquiátrica de Raffaele Ciffrone, detido neste Estabelecimento.

Apresenta-se orientado no espaço e no tempo, auto e alopsiquicamente, colaborante durante a entrevista, apesar de fisicamente debilitado. Refere como queixas a dificuldade em se alimentar, que tem vindo a melhorar progressivamente nas últimas semanas.

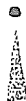
Tem discurso adequado sem alterações observáveis, humor sub depressivo, discretamente lábil, ansiedade adequada à situação actual de entrevista de avaliação. Não são observáveis alterações do pensamento ou da percepção, faz crítica adequada à sua situação de reclusão.

Está medicado com Sucralfato e Olanzapina, que aceita e como necessárias para a sua recuperação.

Os Médicos Psiquiatras

Rui Manuel Fernandes

Maric Luísa Batista Gonçalves



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
 Estabelecimento Prisional de Lisboa

33
 35

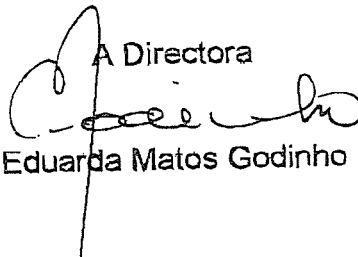
26 FEV. 2009

Apresentação N.º 1872710/

TELEFAX Nº:	Class. Segurança:
Data: 25-02-2009	Precedência: Imediato
Nº Total de pág:	N/ Referência:
Para: Exmº Sr Juiz de Direito do 1º Juízo Competencia Criminal de Oeiras	N.º de Fax: 214411590
Com conhecimento a:	V/ Referência: 6766816 de 20-02-2009
ASSUNTO: Raffaele Cifrone Proc. nº 605/09.4TBOER	

Refiro-me ao proc. n.º 605/09.4TBOER em que é arguido Raffaele Cifrone.
 Em referencia ao officio em epigrafe, incluso, tenho a honra de enviar a V.Ex.ª o
 relatório de avaliação clinico- psiquiátrica solicitado.

Com os melhores cumprimentos

A Directora

 Eduarda Matos Godinho

34
?

Estabelecimento Prisional de Lisboa

Serviços Clínicos

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2009

Relatório Clínico

Conforme solicitado procedeu-se á observação psiquiátrica de Raffaele Ciffrone, detido neste Estabelecimento.

Apresenta-se orientado no espaço e no tempo, auto e alopsiquicamente, colaborante durante a entrevista, apesar de fisicamente debilitado. Refere como queixas a dificuldade em se alimentar, que tem vindo a melhorar progressivamente nas últimas semanas.

Tem discurso adequado sem alterações observáveis, humor sub depressivo, discretamente lábil, ansiedade adequada à situação actual de entrevista de avaliação. Não são observáveis alterações do pensamento ou da percepção, faz crítica adequada à sua situação de reclusão.

Está medicado com Sucralfato e Olanzapina, que aceita e como necessárias para a sua recuperação.

Os Médicos Psiquiatras

Miguel Santos

Maria Luísa Batista Gonçalves



357

BT7

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 605/09.4TBOER

6779659

Vista - 27-02-2009.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Adjunto Ana Mello)

=VTª=

Visto.

Resulta do relatório clínico que antecede que o internando compreende a sua situação e aceita a medicação que lhe vem sendo ministrada e de que carece.

Deixaram de existir, pois, os pressupostos do internamento compulsivo.

P., pois, se declare cessado o internamento compulsivo e se ordene o arquivamento dos autos - artº 34º, nº 1 da LSM.

d.s.

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

O Procurador-Adjunto,

Gonçalves Pereira



36 → 37

Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	6790117
-------------------------	-------------------------	---------

CONC. - 03-03-2009

=CLS=

Uma vez que o crime em apreço
 não constitui o crime previsto
 no art. 144º do Código Penal, a
 aplicação do art. 34º da
 Lei de Organização do Poder
 Judicial, a arguição
 do art.
 do art.º
 A.º
 T.º

12/03/2009



37, 87

Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER

6803932

Exmo(a). Senhor(a)

Lisboa - Estabelecimento Prisional Central

R. Marquês da Fronteira, 54

1099-011 Lisboa

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6803932 Data: 06-03-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Notificação de despacho

Solicito a V. Ex^a, se digne providenciar pela notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do despacho proferido, cuja cópia se junta para lhe ser entregue neste acto.fls. 38

A NOTIFICAR:

Internando: Raffaele Cifrone, filho(a) de , , , domicílio: Hospital Prisional São João de Deus, Estrada do Murganhal, 2760-085 Caxias

Com os melhores cumprimentos,

O/A Escrivão Adjunto,

Ana Mello



387

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	6803936
-------------------------	-------------------------	---------

NOT.- Em 06-03-2009 ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público, de todo o conteúdo do douto despacho que antecede.-

O/A Escrivão Adjunto,

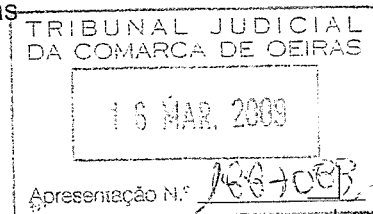
Ana Mello

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

39
TS
ORIGINAL

Estabelecimento Prisional de Lisboa

Exm.º Senhor
Dr. Juiz Direito
1. Juízo Competência Criminal Oeiras
Tribunal Judicial de Oeiras
Bairro da Medrosa
Palácio da Justiça
2784-508-Oeiras



V/ referência

N/ referência
R.1444/08

Ofício N.º

Data
10-03-2009

Assunto: CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Março de dois mil e nove, notifiquei o recluso **RAFFAELE CIFRONE**, de todo o conteúdo do ofício n.º 6803932 datado 06-03-2009 do processo n.º 605/09.4TBOER 1. Juízo Competência Criminal Oeiras, tendo-lhe sido feita a entrega de ambos documentos.

O notificado declarou ficar ciente, e vai comigo, funcionário deste Estabelecimento Prisional, assinar .

O NOTIFICADO

O NOTIFICANTE

Com os melhores cumprimentos
A Chefe de Secção

Conceição Brigantim

AA/



uo
C
FF
=

Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	7084526
Em 16-06-2009		
VISTO PARA FISCALIZAÇÃO	VISTO EM CORREIÇÃO	
O/A Procurador-Adjunto  Dr(a). Pedro Elias Monteiro	O/A Juiz de Direito,  Dr(a). Fernando Manuel Dias Pereira	

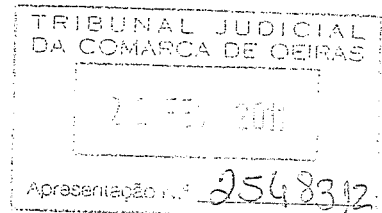
617
1

TRIBUNAL JUDICIAL
DE OBRAS

1º Juízo Competência Criminal

Proc. 605/09.4+BOER

(Internamento Compulsivo)




Exmo. Sr. Juiz de Direito


RAFFAELE CIFRONE, REQUERIDO MELHOR
IDENTIFICADO, NOS AUTOS A MARGEM REFERENCIADOS,
VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, POR SEUS
ADVOGADOS, REQUERER A CONSULTA DOS
AUTOS.

COM O SEU BOUTO SUPRIMENTO,
E. D.

JUNTA: PROCURADOR FORENSE

OS ADVOGADOS


(E.O. 13441L
CF. 223973050 LR


Ced. 11907L
CF. 187124981

PROCURAÇÃO FORENSE

RAFELLE CIFRONE, cidadão de nacionalidade italiana, casado, empresário, com residência em Santa Chiana, n.º 31, Giugliano em Nápoles, actualmente detido em regime de prisão preventiva no Estabelecimento Prisional de Lisboa, constitui seus bastantes procuradores a Sr^a. Dra. Dulce Gomes Pereira, advogada, com escritório na Avenida Miguel Bombarda n.º 133, 4-A, 1050-164 Lisboa, e João Carlos Normanha Salles Júnior, Advogado, com escritório na Av. do Brazil, n.º 1, 9º andar, 1749-008 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes gerais forenses em direito permitidos, incluindo o de substabelecer.

Lisboa, 26 de Novembro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rafelle Cifrone', enclosed within a large, loopy circular scribble.

3
2
5

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

REQUISIÇÃO DE PROCESSO
AO ARQUIVO GERAL

Processo: 605/09.4TBOER	(pn) Internamento Compulsivo	Data: 03-03-2011
-------------------------	------------------------------	------------------

Nº de Arquivo	70360
Data Arquivo	02-12-2009
Localização	Sala:
	Bloco:
	Estante: 11
	Prateleira: 04
	Maço: 6056
Outra Ref.:	

O Oficial de Justiça,

Ana Mello



24
→

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Av.ª. D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	8906379
-------------------------	-------------------------	---------

Deixo consignado que entrei em contacto com a Dr^a Dulce Pereira para informar de que o processo já se encontra neste Juízo para consulta.

Oeiras, 09-03-2011.

O/A Escrivão Adjunto,



Ana Mello

Bárbara Angélico de Sousa
Advogada

C. P.: 45541c
C. F.: 221 127 216

Tribunal Judicial de Oeiras

Fax: 214 411 540

Exmo. Sr. Secretário

Tribunal: Judicial de Oeiras
Juízo: de Competência Criminal
Processo: 605/09.4TBOER
Mandatária: Bárbara Angélico de Sousa
Endereço: Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A, 3000-268 Coimbra
Constituente: Raffaele Cifrone

Junto segue requerimento que solicito a V. Exa. se digne dar entrada.

A advogada, Bárbara Angélico de Sousa

Bárbara Angélico de Sousa
ADVOGADA
Céd.: Prof. 45541-C
Cont. F. 221 127 216

Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A
3000-268 Coimbra

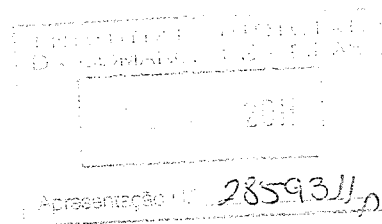
bangelicos-45541c@adv.oa.pt

Telefone e Fax: 239 119 454
Telemóvel: 964118443/916947027

Bárbara Angélico de Sousa**Advogada**

C. P.: 45541c

C. F.: 221 127 216

**Meritíssimo Juiz de Direito**

Tribunal: Judicial de Oeiras
Juízo: de Competência Criminal
Processo: 605/09.4TBOER
Mandatária: Bárbara Angélico de Sousa
Endereço: Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A, 3000-268 Coimbra
Constituente: Raffaele Cifrone

Serve o presente para fazer juntar aos autos substabelecimento com reserva que segue em anexo ao presente, requerendo-se a sua junção aos autos.

Mais se requer informação atinente ao pedido de certidão de fls. 02 a 04, 10, 14 a 18, 23 a 25, 29, 30, 33, 34, 37, 38 e 41 dos autos.

Se tal certidão já foi levantada, na negativa, solicita-se informação acerca do valor a pagar pela emissão da certidão, para posterior levantamento, na positiva, requer-se emissão de nova certidão com o mesmo teor.

A advogada, Bárbara Angélico de Sousa

Bárbara Angélico de Sousa
ADVOGADA
 Céd. Prof. 45541-C
 Cont. F. 221 127 216

Vai: Cópia e Substabelecimento.

Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A
 3000-268 Coimbra

bangelicos-45541c@adv.oa.pt

Telefone e Fax: 239 119 454
 Telemóvel: 964118443/916947027

07,

07,

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por RAFFAELE CIFRONE, no âmbito do processo de **Internamento Compulsivo nº 605/09.4TBOER**, que correu termos **junto do 1º Juízo de Competência Criminal**, do Tribunal Judicial de Oeiras, na pessoa da ilustre Advogada Dra. Barbara Angélico de Sousa, inscrita na Ordem dos Advogados, sob nº 45541C, do Conselho Distrital de Coimbra, com escritórios na Rua Mário Pais, nº 16, 3º andar, Sala A, 3000-268, Coimbra. -----
Lisboa, 22 de Setembro de 2011.-----

0 00000000

JC Normanha Salles JR

Ced. Prof. 13441 L e NSF 223.973.050

Escritórios: Avenida do Brasil, nº 1 - 9º

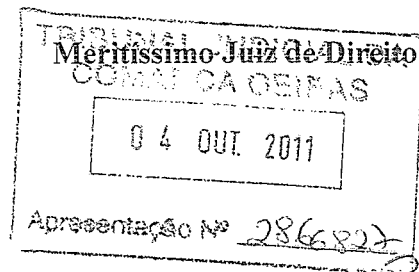
1749-008 Lisboa

Tel. 21 792 37 00 e fax 21 792 37 01

Bárbara Angélico de Sousa
Advogada

C. P.: 45541c
C. F.: 221 127 216

Tribunal: Judicial de Oeiras
Juízo: de Competência Criminal
Processo: 605/09.4TBOER
Mandatária: Bárbara Angélico de Sousa
Endereço: Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A, 3000-268 Coimbra
Constituinte: Raffaele Cifrone



Serve o presente para fazer juntar aos autos substabelecimento com reserva que segue em anexo ao presente, requerendo-se a sua junção aos autos.

Mais se requer informação atinente ao pedido de certidão de fls. 02 a 04, 10, 14 a 18, 23 a 25, 29, 30, 33, 34, 37, 38 e 41 dos autos.

Se tal certidão já foi levantada, na negativa, solicita-se informação acerca do valor a pagar pela emissão da certidão, para posterior levantamento, na positiva, requer-se emissão de nova certidão com o mesmo teor.

A advogada, Bárbara Angélico de Sousa

Bárbara Angélico de Sousa
ADVOGADA
Cód. Prof. 45541-C
Cont. F. 221 127 216

Vai: Cópia e Substabelecimento.

45
7 51,

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por RAFFAELE CIFRONE, no âmbito do processo de **Internamento Compulsivo nº 605/09.4TBOER**, que correu termos **junto do 1º Juízo de Competência Criminal**, do Tribunal Judicial de Oeiras, na pessoa da ilustre Advogada Dra. Barbara Angélico de Sousa, inscrita na Ordem dos Advogados, sob nº 45541C, do Conselho Distrital de Coimbra, com escritórios na Rua Mário Pais, nº 16, 3º andar, Sala A, 3000-268, Coimbra. -----
Lisboa, 22 de Setembro de 2011.-----



O ADOSSADO

J.C. Normanha Salles J.R.

Ced. Prof. 13441 L e NIF 223.973.050

Escritórios: Avenida do Brasil, nº 1 - 9º

1749-008 Lisboa

Tel. 21 792 37 00 e fax 21 792 37 01

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

REQUISIÇÃO DE PROCESSO
AO ARQUIVO GERAL

Processo: 605/09.4TBOER	(pn) Internamento Compulsivo	Data: 06-10-2011
-------------------------	------------------------------	------------------

Nº de Arquivo	70360
Data Arquivo	02-12-2009
Localização	Sala:
	Bloco:
	Estante: 11
	Prateleira: 04
	Maço: 6056
Outra Ref.:	

O Oficial de Justiça,

Ana Mello



51 93

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Av.ª D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	9648807
-------------------------	-------------------------	---------

CONC. - 14-10-2011

C

=CLS=

Dr. G. B. Fernandes

16.10.2011

J.P.



52

59

Tribunal Judicial de Oeiras**1º Juízo Competência Criminal**

Av.º. D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	9658232
-------------------------	-------------------------	---------

CERTIDÃO

24/10/11

Ana Mello, Escrivão Adjunto, do(a) 1º Juízo Competência Criminal -Tribunal Judicial de Oeiras:

CERTIFICO que por este Tribunal, correm uns autos de **Internamento Compulsivo**, registados sob o n.º **605/09.4TBOER**, em que são:

Autor: Ministério Público

Internando: Raffaele Cifrone

e atesto nos termos do n.º 1, do art.º 387 do Código Civil, que as fotocópias que se seguem, e que vão devidamente numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Tribunal, são cópias fiéis do(s) original(ais) de fls. 2 a 4, 10, 14 a 18, 23 a 25, 29, 30,33, 34, 37, 38 e 41 destes autos.

MAIS CERTIFICO que a presente certidão se destina a fins judiciais e foi solicitada pela Dra Bárbara Angélico de Sousa.

É quanto me cumpre certificar em face dos autos e a que me reporto em caso de dúvida.

Oeiras, 17-10-2011.

O/A Escrivão Adjunto,

Ana Mello



53
50

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Av.º D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	9658232
-------------------------	-------------------------	---------

CERTIDÃO

Ana Mello, Escrivão Adjunto, do(a) 1º Juízo Competência Criminal -Tribunal Judicial de Oeiras:

CERTIFICO que por este Tribunal, correm uns autos de **Internamento Compulsivo**, registados sob o n.º **605/09.4TBOER**, em que são:

Autor: Ministério Público

Internando: Raffaele Cifrone

e atesto nos termos do n.º 1, do art.º 387 do Código Civil, que as fotocópias que se seguem, e que vão devidamente numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Tribunal, são cópias fiéis do(s) original(ais) de fls. 2 a 4, 10, 14 a 18, 23 a 25, 29, 30,33, 34, 37, 38 e 41 destes autos.

MAIS CERTIFICO que a presente certidão se destina a fins judiciais e foi solicitada pala Dra Bárbara Angélico de Sousa.

É quanto me cumpre certificar em face dos autos e a que me reporto em caso de dúvida.

Oeiras, 17-10-2011.

O/A Escrivão Adjunto,

Ana Mello

Conta: 1138

Laudas.....	12,75 €
Emolumentos.....	€
Buscas.....	€
Secretaria.....	€
Total.....	12,75 €

Oeiras, 18/10/2011, e



54

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Av.ª. D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	9663888
Em 18-10-2011		
VISTO PARA FISCALIZAÇÃO	VISTO EM CORREIÇÃO	
O/A Procurador-Adjunto Dr(a). Pedro Elias Monteiro	O/A Juiz de Direito, Dr(a). Fernando Manuel Dias Pereira	

S.  R.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

JUDICIAL
DA COMARCA DE OEIRAS

556
573
12 DEZ. 2011

Apresentação N.º 296574

Exm^{o(a)} Senhor (a)
Juiz de Direito do
1º Juízo de Competência Criminal
Bairro da Medrosa
Palácio da Justiça
2784 – 508 OEIRAS

2ª SECÇÃO
URGENTE

N/REF.

V/Ref.

Ofício n.º 7169 – Lucília

In.º 6352/11.0TDLSB-04

Data: 2011-12-05

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO

Solicito a V^aEx^a. se digne providenciar pelo envio a esta secção para consulta os Autos de Internamento Compulsivo n.º605/09.4TBOER, em que o internando é: Raffaele Cifrone.

Com os melhores cumprimentos
A Procuradora Adjunta



/Ana Paula Rodrigues /

56,

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

88,

REQUISIÇÃO DE PROCESSO
AO ARQUIVO GERAL

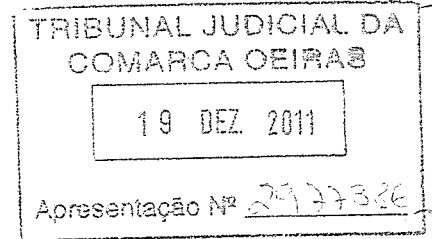
Processo: 605/09.4TBOER	(pn) Internamento Compulsivo	Data: 14-12-2011
-------------------------	------------------------------	------------------

Nº de Arquivo	70360
Data Arquivo	02-12-2009
Localização	Sala:
	Bloco:
	Estante: 11
	Prateleira: 04
	Maço: 6056
Outra Ref.:	

O Oficial de Justiça,

Ana Mello

COMBATA, 30 DE OUTUBRO DE 2011



87

— MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO
DE COMPETÊNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL
JUDICIAL DE OEIRAS.

605/09, 17.12.2011
Tot. 2011
3. 20. 11

— MERITÍSSIMO PROCURADOR ADJUNTO DOS SERVIÇOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE OEIRAS.

Rafaelle CIBONE, CASADO, ARQUITETO,
MASTER EM DESIGN DE INTERIORES, EMPRE-
SÁRIO E GESTOR HOTELEIRO, EM cumprimento
DE PRISÃO PREVENTIVA, ACTUALMENTE AFECTO
AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE COMBATA,
VEN JUNTO DO MERITÍSSIMO JUIZ DO
TRIBUNAL A QUE, E DO SA. PROCURADOR
ADJUNTO AFECTO AO TRIBUNAL DE OEIRAS,
EX PÔN, DOCUMENTALMENTE PROVA, PARA
A FINAL REQUERER, POR QUANTO PRÓ-
PRIO, O QUE DE INTERITO PARA A ORN
A ESTADIA, RELATIVO AO PROCESSO
605/09, LITBOER (AUTOMATAMENTO CUL-
PULSIVO), CUJOS AUTOS, SEGUNDO ME
É AGORA BASTO CONHECER, SOB FORMA DE
CERTIDÃO, EM TÍNHA ADVOCADA REQUERIDA,
COMEN NESTE TRIBUNAL.

Porque a JUSTIÇA MENCE MAIS, PORQUE A PÉNIA, NÃO
PODE FICAR IMPUNE, PORQUE V. EXAS. FORAM ENGANADOS
PORQUE O NÃO DEVENIA TER FEITO, PASSO A EX PÔN:

Jo' ABONIA, A 26 DE OUTUBRO DE 2011, TIVE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO QUE DESLONTEIA, PORQUE ME FOI ENVIADA A MIM E AOS MEUS ADVOGADOS, DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA CENSOGRÁFICA ENTIADA POR ESSE TRIBUNAL EM 18/10/2011 - CONTA 123E, E CUIA RECEPÇÃO AEURO, SOB FORMA DE FOTOCOPIAS FÉIS DOS ORIGINALS, AUTENTICADAS, NOTARIAS E PUBLICADAS, O QUE LHEZ CONFERE ABSOLUTA E INEQUÍVOCA AUTENTICIDADE.

Displades: A SUA MENTINA, PROVOCA-DE SENTIMENTOS BEM

- GULPASA!
- ESTURBACÃO!
- VENGONHA, POR TER EM MÃOS TÃO FALSA DOCUMENTAÇÃO QUE, SE ME FALTA DICHA, E DE QUE TANCINA, INDAZI EM FALSO OS MEMBROS QUINES E ILUSTRES MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE COM ESTIVEM DE LION E DECIDIR, SENDO QUE, NÃO ME CONFIO, NEM PORO CONFIDAR LEM TENTARAS NEGHIAS E, DENUNCIANDU-AS, ESPERO TERECER JUSTIÇA, VERDADE E PUNICÃO DE QUEM, A COBERTO DE SABE-SE LA POR QUEM, OUSOU DETERMINAR E CONSULTAR O MEU INTERVANTO E TRATARMO EM PULSIVOS, A CONTINIO DO QUE O TRIBUNAL JULGA TON SUCESSO, DE ACOMO, EM A DOCUMENTAÇÃO QUE LHE FOI ENVIADA E, QUE VENHO CONTERIR, POR FALSA, MENTINOSA, ENGANOSA, BEM SABENDO OS SEUS AUTOMAS, A SUA CONUNTA QUINIA POR LHE!

É, SALVO MELHOR OPINIÃO, CERTAMENTE A MAIS ABALIZADA CAPACIDADE DE VEXAR, TENDO SIDO CORRETTOS ENTEES P. P. PLO CÓDIGO PENAL, NOTADA DITANTE:

- Dolo;
- NEGLIGÊNCIA;
- TENTATIVA;

- AUTONÓMIA;
 - CUMPRIMENTO;
 - ILICITUDE NA PARTICIPAÇÃO;
 - CULPA NA PARTICIPAÇÃO;
 - EXPOSIÇÃO OU ABANDONO;
 - OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA SUAVES;
 - OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA GRAVE;
 - OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA QUALIFICADA;
 - OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA MINILEGÍTIMA;
 - INTERVENÇÕES E TRATAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS;
 - MAUS TRATOS;
 - ATROFIA;
 - COACÇÃO;
 - COACTO GRAVE;
 - INTERVENÇÕES E TRATAMENTOS MÉDICO CIRÚRGICOS ARBITRÁRIOS;
 - TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DEGRADANTES OU DESUMANOS GRAVES;
 - OMISSÃO DE ANÚNCIO;
 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO;
 - FALSIFICAÇÃO PARTICIPATIVA DE FUNCIONÁRIO;
 - ATTESTADO FALSO;
 - FALSIFICAÇÃO DE TESTEMUNHO, PERÍCIA, INTERPRETAÇÃO OU TRADUÇÃO;
 - DENEGACÃO DE JUSTIÇA E PREVIDÊNCIA;
 - ABUSO DE PODER.
 - USURPAÇÃO DE FUNÇÕES!
- ENTENDE VIOLAR, OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PRINCIPAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA;
- ENTENDE VIOLADA E GROSSAMENTE UTILIZADA, A LIB. DE SAÚDE NATAL, PARTICULARMENTE NO QUE SE REFERE AO TRATAMENTO OU INTERVENÇÃO COMPULSIVOS.

ESTA É, NATURALMENTE, A ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO DE UM LEIÃO NA MATÉRIA.

MAS, SENTE ASSIM TÃO LEIÃO?!
VAMOS VER:

- 1 - Em Portugal, o internamento compulsivo de um doente, mentalmente doente, é regulado pela Lei 36/98 de 24 de julho, a que se atribuiu o nome comum de "lei de saúde mental";
- 2 - O internamento compulsivo, deve obedecer ao capítulo II da referida lei, nomeadamente aos artigos 6º - 7º - 8º - 9º - 10º - 11º e seguintes;
- 3 - Da sua leitura resulta que:
 - O internamento compulsivo só pode ser determinado quando não a única forma de garantir a subsistência e tratamento do internado, e finda logo que cessar as circunstâncias que lhe deram origem (nº 1 do artigo 8º).
- 4 - Mais resulta, que o internamento goza de direitos que deve conhecer, alíneas a) - b) - c) - d) e e) do nº 1 do artigo 10º, e no deve obedecer às normas previstas nos artigos 17º, 21º, 23º, 24º e 27º, conforme o nº 2 do mesmo artigo 10º;
- 5 - Também o artigo 11º estabelece direitos e deveres do internado;
- 6 - E, o requerimento para tratamento ou internamento compulsivos, deve ser dirigido ao tribunal competente, por serido, não se obedecer a outras entidades, mas, com a inobservância dos factos que fundamentam a pretensão do requerente;
- 7 - Estabelece o artigo 15º que, recebido o requerimento, o juiz notifica o internado, informando-o dos direitos e deveres processuais que lhe assiste, nomeadamente a defesa, cuja intervenção está se ele constituir mandatário;
- 8 - Diz o nº 2 do mesmo artigo 15º, que o defensor e o familiar mais próximo, ou cônjuge, são informados e

5

610
63

NOTIFICADOS PARA REQUERER O QUE FURTIVE POR CONVENCIENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS;

9 - Mais estabeleceu o N° 3 do artigo 20º, que a decisão de internamento é notificada ao Ministério Público, ao internando, ao defensor e ao regente.

10 - Seguindo-se pois uma transição legal e Inveniente que de esboço transcorreu, mas, naturalmente, devido para me referir ao artigo 17º (Avaliação clínico psiquiátrica) que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais;

11 - Mas não posso deixar de salientar que:

— "A Avaliação clínico-psiquiátrica, deve ser realizada por dois médicos psiquiatras, com eventual participação de outros profissionais de Saúde Mental!!"

12 - Não foi o caso que comigo ocorreu, pois:

a) - Conforme documento junto aos autos, fui conduzido ao Hospital de São Francisco Xavier, em Lisboa, onde, sob fortíssima Escorta "GISEP", DE ENTRADA POR 22 Horas do dia 22 de Janeiro de 2009, conforme documento de urgência n° 29010837 que anexo como DOC 1;

b) - Para efetivação de Avaliação Psiquiátrica de urgência, ao abrigo do artigo 22º da Lei de Saúde Mental — DOC 2;

c) - Resultados O diagnóstico final, e a sua conclusão, no conteúdo do DOC 3 que anexo;

d) - O relatório é dado por terminado pelas 23.15 Horas de 22/01/2009, concluindo pela necessidade

do meu internamento, nos termos do Artigo 12 da Lei de Saúde Mental; DOC 4 Anexo;

e) - Mas, como se pode constatar no referido documento, A AVALIAÇÃO foi feita PELA DRA:

- Patrícia Henriques Galvão Gonçalves Raposo Filipe, com a categoria PROXIMISTA DE, IMAGINE-SE, INTERNA DO INTERNATO COMPLEMENTAR DO H. S. F. XAVIER, PORTADORA DA CÉDULA 40284;

f) - Pelo que, tal relatório está fuido de ilegalidade e é nulo, à luz da lei, por não ter sido realizado por a Psiquiatras e a eventual elaboração de outros técnicos de saúde mental, mas por uma simples "INTERNA" sem especialidade, que se presta a um PABH que não temo peço em ATENDER DE ENCOMENDAS;

g) - Sabia não o poder fazer, sabia a sua conduta punida por lei, mas não ousou subscrever o referido relatório e, com a sua assinatura, determinar o meu tratamento compulsivo;

h) - Ora, face a este relatório ou talvez, com este relatório em mãos, o Juiz de Tribunal de Instância Criminal, Embos Alexandre, foi e é a ordenar o tratamento compulsivo do doente/recluso que tinha em mãos;

i) - Mas, como não há crimes nem iniquidades perfeitas, cometer um gravíssimo erro: - Menosprezar a Incidência do artigo a seu cargo, pelo que, se não se entende o porquê de uma avaliação psiquiátrica (que não existiu, diga-se, pois a médica não me tocou com um só dedo!!), menos se prende e aceita, ou justifica que, Pelas 23:58 H disse

7

63
65

Amiguado dia 22 de Janeiro de 2009, o Sr. Juiz Carlos Alexandre tem escrito:

" face a informações nos autos de " Gravt" estado de saúde em que se encontra o arguido Raffaele Cifrone (---) determino a sua imediata condução a uma unidade Hospitalar com urgência Psiquiátrica."

j) - Ou seja, só 1 h e 58 minutos depois de ter entrado no Hospital de S. Francisco Xavier e 43 minutos depois do relatório concluso, o Dr. Carlos Alexandre, ordenou a minha condução àquela unidade e urgência Psiquiátrica, onde, Deus Sabia, tinha já a espera a D^{sa} Patrícia, para colaborar nesta função, digna de figurar nos mais importantes anais da Medicina aplicada ao Direito no mundo!
(DOE 5 ANEXO com efeito ATOMAR AO CONTRA submissão esguerra, devolutamente suscitada)

13 - Se isto, para além de ilegal, orguntrado, maquiavado e concluso, não é no minimo estranho, então não sei, como melhor classificar este mundo;

14 - Por, ento, e desde já se requer, seja a diferença jurídica devidamente punida, por fazer o que sabia não poder realizar, assinar, quem tomou "juridicamente válido", induzindo em erro o Tribunal e o seu Procurador;

15 - Indispetentemente do V/ Juizo e aella, Instaurar Participação Criminal contra a referida Senhora, que também denunciei ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital, e ao Presidente do Colégio de Psiquiatria da Ordem dos Médicos, de quem, naturalmente, espero a competente acção disciplinar;

16. Mas, a maquinação não estava completa e, o Tribunal de Oeiras, volta a ser notificado de forma falsa, tão grosseiramente falsa, que hesitava a cumprir;
- 17 - Assim, conforme doc 6 que anexo, a então Sr^a Directora do Hospital Psiquiátrico de S. João de Deus, oficiou a Ex^{ta}. Procuradora Adjunta dos Serviços do Ministério Público de Oeiras, via fax, emitido a partir do nº 2144 30 532, pelas 12:16 do dia 23, com o propósito de informar o resultado do relatório de avaliação, e solicitar o seu tratamento compulsivo;
- 18 - Não deixou escrever " (...) relatório elaborado por Médica Psiquiatra do Hospital de São Francisco Xavier";
- 19 - Mostrando preocupação, de natureza pessoal no seu "Tratamento", por motivos que, pessoalmente poderia detalhar perante V. Ex^{ta}, as Juízas e Procuradoras;
- 20 - Ousando, ou querendo ludibriar a Sr^a Procuradora a quem dirigiu o fax;
- 21 - Bem sabendo que Médica não era Psiquiatra, não tinha qualquer formação em Psiquiatria (ainda hoje não tem, como se pode constatar junto do Colegiado de Psiquiatria da Ordem dos Médicos) e que mesmo que o fosse, o relatório estava repleto de ilegalidade, por se referir ao detentor na união de saúde mental;
- 22 - Mas não deixou qualquer resposta da Sr^a Procuradora a quem solicitou o tratamento compulsivo;
- 23 - Assim, nesta altura dia 23/01/2009, deslocou-se ao Hospital de Caspary a Dra. Júlia Gutierrez de Madalena, e o Dr. Ezequiel Góis, seus advogados em Espanha, que, a solicitação da minha família, de virem visitar, aquilatar do seu estado de saúde e conferenciar com os 2 últimos dos factos dos advogados; DOC 7 - Ponto 3;

24 - OS MEUS FICAMOS ESPANTADOS COMO ESTADO EM QUE ME ENCONTRARIAM, ATINADO PARA UMA ENFERMARIA DA ALTA PSQUIÁTRICA DAQUELA UNIDADE HOSPITALAR, NA ALTURA JÁ LÓZ MENOS DE 50 KGS DE PESO, RODEADO POR A CÉFALOS E DE SUJANOS "GISEL", QUE AO MEU LADO PERMANECIAM 24/24 HORAS, REVEZANDO-SE POR TURNOS, MANTENDO-SE ACORDADO PRA FORÇA DE TANTA PAINÇA QUE ME APPLICAVAM;

25 - ALIÁS, JÁ SE JOUBE DA CHEGADA DOS MEUS ADVOGADOS, O CHEFE DAQUELE GRUPO (PARECIA CHAMAR-LHS BANDO !!), ENTÃO NO QUARTO, CHEGOU-SE A MIM, AFASTOU OS OUTROS E, A TODOS QUE POR RECONHECIMENTO, VOCE FAMILIAR:

"NEM UMA PALAVRA, OU JÁ SABEM O QUE TE ESPERA"!

26 - MAS, OS MEUS ADVOGADOS ESPANHÓIS FORMAM INFORMADOS DE QUE ESTAVA PREVISTO O MEU REGRESSO A S. FRANCISCO Xavier, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO COGNITIVO, E QUE OS PÓS DE SOBREVIVEM;

27 - DE INSTANTO TENTAVAM CHEGAR À FALA COM OS MÉDICOS AÍ EM SERVIÇO, E COM A SENHORA DIRETORA, A QUEM AFIRMARAM QUE, SE EU FOSSE INTERESSADO, ME ACOMPANHARIAM, POREM PARECIA NÃO SER;

28 - SEGUIU-SE UM "JOGO DE PACIÊNCIA", ATÉ QUE, POR VOLTA DAS 17 HORAS, OS 2 ADVOGADOS, CONVENCIDOS QUE FARIAM UMA ALCANTARAL - ME, RETORNARAM-SE PARA REUNIR COM OS SEUS COLEGAS PORTUGUESES;

29 - FOI O QUE O GISEL, E A SRA DIRETORA DO HOSPITAL DE CASAS QUISTAVAM SABER, POIS, DE INSTANTO, LEVARAM UMA DOSE DE ESPANTAMENTO, COM A FURIA, O ÓDIO, A MÚLTIPLAS FRUSTRAÇÕES DAQUELE BANDO DE CONVINÇOSOS QUE, EM VERDADE, ME DEIXAVAM TORME-JOBE MANTENDO;

22 - E, DE SEQUINDA, JUIZ BONITADO, ATINADO-SE PARA UMA

AMBULÂNCIA A CAIR DE VEIHA E, QUANTO ME DOU CANTA, ESTAVA DE NOVO NO HOSPITAL DE S. FRANCISCO XAVIER;

31 - AI, NOTEI A CLARA INTENÇÃO DE ENCONTRAR O MESMO MÉDICO QUE NA VESPERTA SUBSCRIVERA O RELATÓRIO, MAS QUISA ATENTAMENTE PLO QUE FEZ, AUSTANTOU-SE, NÃO REAGISSIMO, DEIXANDO OS GISEL A ESPLANAR DE RUJIVA;

32 - MAS, DE LITINA DE APROXIMAR A OFICINAS (UM DE CÓN UTENS, E UMA DE CABELOS LOIROS) QUE ME OLHARAM, SORRINDO, E COMENTARAM: — JÁ VAMOS TRATAR DO ASSUNTO!

33 - IMPLORAI QUE ME LEVASSEM DE REGRESSO A CAXIAS, MAS, O CHEFE DOS "GISEL", QUE SERIA CAPAZ DE RECONHECER NO FITO MUNDO, DE Imediato me fez calar, A LOCO, ANTIQUANDO FAZER PION, DE VOLTAR A ABIR A BOCA;

34 - CHEGOU UM ENFERMEIRO, COMO DO EUJENTO IDENTIFICATIVO ENFIADO NO BOLSO SUPERIOR DA BETA, COM UM SISTEMA EVOLUOSO PRONTO A SER APLICADO, FAZENDO: — VOU ENFIAR-TE ISTO, A BETA OU A TELA!

35 - SUPLIQUEI QUE NADA ME FIZESSEM OU FIZESSEM INGERIR, SEM CONHECIMENTO DOS MEUS ABOGADOS, PORQUE, NO HOSPITAL DE CAXIAS, ME DAVAM XANOTE PRA A TOME, TÃO CHEIO DE PSICOTRÓPICOS E HIPNÓTICOS, QUE APENAS ME FAZIAM SONNIR, NEM SE QUEM REAGINDO AS CONTINUAS VIOLÊNCIAS DOS GISEL;

36 - Trocaram o olhar, CAIRAM ME EM CITA, MANIETANDO ME, DEIXANDO - ME ABSOLUCAMENTE INENTE — SENTI UMA PICADA NO OMBRO, MESMO PLO ENDO DAS ROUPAS QUE USAVA, A ÚLTIMA COISA QUE SENTI;

37 - DE NADA MAIS ME HOSBRO!

38 - E, NO DIA SEGUINTE, DESPENTEI JÁ NO HOSPITAL DE CAXIAS, TANTO, COM A VISÃO PERTURBADA, E,

com um "sistema" de sono a combater nas vitas !! ;

31 - ESTAVA CONSUMINDO O TÃO DIFÍCIL TRATAMENTO COMPULSIVO ;

32 - O QUE ME INJETAVAM - NÃO SEI !! ;

33 - OS MEUS ADVOGADOS PLEITEARAM PELA MATRIZA DO MEU PROCESSO CLÍNICO QUE :

a) - A DIRETORA DO HOSPITAL DISE JÁ RECEBIDO PELA O E.P. DE LINDA (DOC 8 ANEXO) ;

b) - A SUA DIRETORA DO E.P.L. DISSE NUNCA O JÁ RECEBIDO !! (DOC 9 ANEXO) !!!

34 - O MEU PROCESSO CLÍNICO, NUNCA MAIS NINGUÉM VIU, APESAR DE TODOS OS REQUISIÇOS, PEDIDOS DE CONTIÇÕES, INTERVENÇÕES PESSOAIS DO CONSUL DE ITALIA EM LINDA, DR GIOVANNI BRIGNONE !! ;

35 - EM TODA PONTA REFERIR QUE ESTE TRATAMENTO COMPULSIVO, CORTOU A SER PREPARADO COM ALGUMA ANTECEDÊNCIA POIS :

a) - A 6 de Janeiro de 2009, após um delatada emigração contra o sistema, conseguiu-se a minha MATRIZ POR MEIO PRIVADO DA CONFIANÇA DOS MEUS ADVOGADOS, EM CONDIÇÕES QUE O DOC 10, FACILMENTE DEVEIA ;

b) - Três dias depois, a 9 de Janeiro, levam-me para o Hospital de Caxias ;

c) - No dia 13 de Janeiro é emitido o Documento anexo (DOC 11) ;

- d) - Subscrito pelos Drs. Domingos Cavato Silva e Filomena Fontes, Psiquiatras do H. S. João de Deus;
- e) - No dia seguinte, dia 14 de Janeiro de 2009, dia do meu 35º aniversário (1564 comemorações, assim como!), é emitido o Documento 12 que se ANEXA, subscrito por uma enfermeira que não sei quem é e nunca vi;
- f) - SENDO VISÍVEL ENORME CONTRADIÇÃO, ALTERNATIVAMENTE AO DOCUMENTO SUBSCRITO PELOS PSQUIATRAS;
- g) - Estes afirmam, no doc 11:
- O doente mantém grande desconfiança em relação aos serviços médicos Psiquiátricos E FEZ VÁRIOS PEDIDOS PARA SER OBSERVADO POR OUTROS MÉDICOS DA CONFIANÇA DOS ADVOGADOS, O QUE DEVE SER AUTORIZADO E PERMITIDO;
- h) - A Sra Enfermeira, refer no doc 12:
- "... Comuniquei aos advogados do doente (...) que poderiam fazer um pedido oficial requerendo que o seu cliente fosse observado por um médico não pertencente a estes serviços (logo se os advogados não tivessem os estatutos a favor);
 - E, mais adiante, escreve:
 - "... Os mesmos informaram-me que o doente manifestou vontade de não ser observado por algum médico, apesar de por eles ter sido aconselhado a fazê-lo;
- i) - Se a contradição é evidente entre os

Médicos que conheci, e a enfermeira que nunca vi, no curto espaço de 24 horas, posso afirmar Falsa e descredida tal afirmação, pois, se algo de fato, era teu perto de mim, médicos e enfermeiros da inteira confiança dos meus advogados !!;

f) - Ainda mais estranho, quando, como afirmei, desconheço, nunca vi, não sei quem é a subscritora do referido documento;

k) - É, curiosamente, como se pode ler no documento 3 já constante desta exposição, os Registos de visitas eram ao tempo raras, pelo que, solicitadas, foram dadas como desaparecidas !!;

l) - E advogados, entraram a 20/01/2009, a D^{na} Numa Gutierrez de Madariaga; - a 23/01/2009, a terra advogada a o m^o cargo Ezequiel Góris - E, a 28/01/2009, os D^{ns}. Giovanni Rizo e Maurizio Pizzi !!.

m) - Não sendo difícil de concluir como Falso, o documento suscitado pela S^{ra} "DITA" ENTENTIMOS !

n) - Que V. Exa., se encaminhasse de ouvir, DIS-CORRENDO PORQUE, E SOB QUE ORIENTAÇÃO, SE PERMITIU COLABORAR NESTA FOMSA -

36 - Logo se seguia, a 15 de Janeiro de 2009, numa sequência diária, e adensada, não mesmo encadeada, a Directora do Hospital de Caxias, oficial, via fax, os serviços do Ministério Público do Tribunal de Oeiras, e o M.º Juiz de Instrução Criminal com o processo NUPC 201/08/3 JELS B (que bem seria ser o Senhor Juiz Carlos Alexandre), com conhecimento ao Subdirector Geral da DGSJ, Sr. Paulo de Carvalho, da

BOM AFINIA E COLOREU EM CAIXA 3

— "NECESSIDADE DE TRATAMENTO CLÍNICO COMPULSIVO AO RECLUSO RAFFAELLE CIFRONE", fazendo anexar informações clínicas do 2º Psiquiatras, ou seja, do relatório constante do documento 11, tornando a LIBERDADE DE ACERSCANTAR, POR SUA LIVRE E PROPOTENTE INICIATIVA QUE, "O RECLUSO RECUSA ALIMENTAR-SE HA' 40 DIAS", E QUIS ALGUMAS EXATIDÃO-ES QUE SEU JUIZ ANOTAR; DOC 13

37 - É CUIDADO QUE NO ESPAÇO EM BRANCO, A 3/4 DA FOLHA DE NOTAS DO FAXE EM CAIXA, APARECE A SEGUINTE ANOTAÇÃO, MANUSCRITA E SUBSCRITA, A 16/11/2003 POR ALGUÉM DE NOME LINDA:

— uma vez que o processo acima não deu nunca entrada neste TIC, UFM NO DIA 2, CONTACTEI TELEFONICAMENTE O HOSPITAL DIGNACIONAL DE S. JOÃO DE DEUS, TENHO A SUA DIRETORIA INFORMADO QUE O PROCESSO ENTRA DO TRIBUNAL CENTRAL DE INSTAÇÃO CRIMINAL, PELO QUE REENCAMINHEI ESTE FAXE À QUÊ TRIBUNAL; DOC 14

38 - O QUE, DE JORNADA O QUE JÁ ANOTEI, OU SEJA, A SRA DIRETORA, SRA LINDA, SABIA O QUE NINGUÉM, QUE O PROCESSO ESTAVA NO T. C. DE I. CRIMINAL, A ESCO DO JUIZ CARLOS ALBERTO;

39 - ESTANHO, MUITO ESTANHO, QUE AFIRME QUE ME RECUSAVA ALIMENTAR HA' 40 DIAS, COLOCANDO-O EM UM ESTADO DE EXTREMA FRAGILIDADE;

40 - Ou seja, recluso, chamado inocência, que como é de se ver privado, Filho, marido e pai, NA PUNÇÃO DA IDADE, ATENTAVA CONTRA A SUA PRÓPRIA VIDA;

41 - SERIA SADEIRO, AHTITUDE INFELIZ E TÓRIDA,

QUE JAMAIS TOCHI OU TENTARIA, MEUO LUGITO AOS MAIS
 INDEFENSOZOS DOS MUNDOS, A TORTURA, OFERTUNAMENTE
 DENUNCIADA AO SR. PROVEDOR DE JUSTIÇA, AO SR. PROVEDOR
 EUROPEU DE JUSTIÇA, A SRA. MINISTRA DA JUSTIÇA, AO SR. PRO-
 CURADOR DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, A COMISSÃO
 INTERNACIONAL, AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
 PARA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS DA ASSEM-
 BLEIA DA REPUBLICA, A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA
 ONUM DOS ABOGADOS AO PRESIDENTE DA COMISSÃO EUROPEIA,
 AO GOVERNO ITALIANO, E MUITAS OUTRAS INSTITUIÇÕES
 NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM ESPECIALIDADE DE INTER-
 VENÇÃO OU TRATAMENTO DESTES CASOS;

42 - SENHO DE LANGUAM QUE, A DIRETORIA DO HOSPITAL
 DE CAXIAS TENHA PERMITIDO A MINHA VIGILANCIA, A MINHA
 VALIDA PENALIZACAO, DENTRO DAQUELE HOSPITAL PELOS
 "EISS", COMO SE HAVIA JA QUASE PHE E OSSE, DIA-
 RIAMENTE LAVADO, HUMILHADO, TORTURADO, EM TAL CESSO
 AINDA DA EMANOSA DETURMOS DO QUELES ROBOTS,
 VERDADEIROS FANTASMAS, QUE A INQUISICAO NAO DES-
 DENHAMIA TER TUDO NAS SUAS HOSTES;

43 - E, SE É VERDADE QUE PORAI PHE E JASSA CON PENA
 A OLHOS VISTOS, NAO FOI POR NAO QUERIA COGER,
 ANTES PORQUE, OS SRS. VESTIDOS E EQUIPADOS
 COMO NINJAS E JAMURAS, ESCANDALAVAM NA MINHA
 CORTINA, PORAI QUE NAO A TIVAGASSE, ACUSANDO-TE
 DE POIS DE A REGISTAR, MOTIVO PARA MAIS SESSORES
 DE BEM BOM ESPALUCA MENTO !!;

44 - NO MEUO DOCUMENTO 14, PODE VER-SE EXATAMENTE DE QUAL
 NO T.C.I. ORIGINAL A 16/01/2009 DO JA MENCIONADO
 FASE (COMO SUPLENICION ESQUENAO) E, NO CASO OPOSTO,
 ANOTACAO FANTASMA DO SR. JUIZ CARLOS ALEXANDRE;

45 - COMO SE ENDEBATA, E DA COMO DOCUMENTALMENTE
 PROVARO, HOUVE ELAMA MAQUINADA PARA O MEU TRATAMENTO

compulsivo, que visava apenas facilitar- se ainda mais e assinou confissão do que nunca fez, jamais farti e se foi lutado ter feito, notadamente os crimes de associação criminosa, tráfico agravado e sequestro, que mais tarde, o Tribunal de Ofício confirmou como não provados;

46 - Uma vez voltar à matéria, contando- se agora no FAXE, em novo FAXE enviado à Sra Procuradora junto ao Tribunal de Ofício, com 2 páginas, datado de 22/01/2009, que aqui anexo como Doc 15;

47 - Fazer ao seu conteúdo, e relatório clínico anexo, suscitando por dois psiquiatras daquele Hospital Psiquiátrico, a Sra. Procuradora deplaciu por quanto findo:

- (...) A alegação interista a desenvolver, sem a confronte no fax de 16.01.2009, cuja cópia anexamos, e no qual consta, que a autoridade de saúde pode determinar de imediato o tratamento compulsivo do doente neste estabelecimento, ou noutra, que entender mais adequado;

48 - Pois foi o que nunca entendi:

a) - Se eu estava internado na Alta Psiquiatria do Hospital de S. João de Deus, se ali era seguido por 2 psiquiatras, porque depois tive de ir passar as férias de uma internista do H. S. João Xavier, sem qualificação para se avaliar e suscitando a minha ordem de internamento??!

49 - Pois sei, porque estava lúcido, o que ouvi, e estou pronto a depor, sob juramento, perante v. Exas;

50 - O conteúdo a fls 2 do documento 15, não tem de não constar porque à verdade, suscita- se outra dúvida, e esta bem mais grave: — quem assinou

O Afonso Afonso, Foi morto o Sr. DOMINGOS CARLOS SILVA?

51 - É que, o mesmo NITE, APARECE A SUBSUNTAÇÃO DOS DOCUMENTOS AQUI ANEXOS:

a) - O DOCUMENTO 11;

b) - O DOCUMENTO DE FLS 2 DO VOL. 15;

52 - E, ou de GRAVO, ou ALGUM DELTS, (ou AMBOS, JÁ LÁ GEM) TEM ASSINATURAS DEBILITADAS;

53 - Basta confrontar os 2 documentos a que;

54 - Tenho também corrigido, o FAX DA DR. PROCURADORA DR. LÍLIA FERREIRA, DE 16/10/2009, ONDE DIZIA CLARO, NÃO TEM CONDIÇÕES ALGO PAPAUM E INEQUÍVOCO, PARA JUSTIFICAR O QUE INTERMEDIÁRIO ESTIPULOU, PERO QUE, OS DOS PSICÓLOGOS DETERMINAM DELIBERAR, DE FORMA INEQUÍVOCAMENTE O QUE SE PASSAVA CORRIGIDO; DOC 16;

55 - PERO QUE, "LOS DIVIADOS" A OMA 7ª DO AL CALDERIA, LA ORDENOU A ELABORACIÓN DE ALGO A QUE CHAMA DE "INSERNAÇÃO CLÍNICA DE PSICIASTRIA", DIRIGIDA AO SR. DR. JUIZ (NÃO NITENT QUAL), MAS QUE DEPOIS A UNA. DIRETORIA DE ENCAMINHAÇÃO DE EXAMINAÇÃO;

56 - Protocolo corrigido, esqueceu existir NITE INFERIORS, ESTO A SEGUNDA DE ESTABELECIMENTO QUE DIRIGIDA - COM A SUA INTELIGÊNCIA, PERMITIU UMA FUGA SUMARISTA, ACORDADO DE- MITIDA DE FUNÇÕES, O QUE SE PREENHE POR TAMBÉM;

57 - REGISTRO, POREM, QUE O TRIBUNAL E SEUS PROCURADORES, NÃO ESTAVAM "CONVENCIDOS" DE TODA ESTA "ESTÓRIA";

58 - E FINHAM TODA A RAZÃO PARA ISSO;

- 59 - DESCONHECENDO QUE O TRATAMENTO compulsivo já TINHA SIDO CONCLUÍDO, O 1º Juízo de Competência Original do TRIBUNAL JUDICIAL DE ORINAS, OFICINA HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO NAVIER PARA:
- "NOVA AVALIAÇÃO clínico PSQUIÁTRICA DO INTERVENIENTE RAFFAELE CIFRINO"; (DOC 17 EN ANEXO);
- 60 - MAIS SE ARGUEVA, FOSSA A OUTRA ESTRUCTURA POR 2 PSQUIATRAS QUE NÃO TIVHAM PROCECIDO A AVALIAÇÃO JUDICIAL;
- 61 - MAS, ESTE OFÍCIO ESTÁ COM BOMBA NAQUELE HOSPITAL, POIS BOMBA SE ENCONTRA O QUE ESTÁ A REFERIDA AVALIAÇÃO SE TINHA EFECTUADO;
- 62 - POLO QUE, SE REATTENSO AO EILACIO;
- 63 - MAS, O TRIBUNAL INSISTE, A 09/02/2009, COM NOVO OFÍCIO DE IGUAL TON DO ANTERIOR; (DOC 18)
- 64 - RESPONDE ENTÃO, O DIRECTOR DO SERVIÇO DE PSQUIÁTRIA E SAÚDE MENTAL DE ADULTOS, DR. LUÍS SANDRINHA, COM OFÍCIO DE 10.02.2009 (RFS 127), RECEBIDO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE ORINAS EM 19/02/2009, ATRIBUÍDO Nº 186 8207, COM O TON CONSTANTE DO DOC 18, QUE FAÇO ANEXAR;
- 65 - E, CLARO, REFERE QUE NÍ ME NÃO CONCORDO AQUELA DATA POIS, AINDA, APÓS AVALIAÇÃO clínico-PSQUIÁTRICA NO DIA 22/01/2009, FUI TRANSFERIDO PARA O SERVIÇO DE PSQUIÁTRIA E SAÚDE MENTAL DO HOSPITAL PRIMÁRIO DE ORINAS!!;
- 66 - OMITINDO QUE AQUELA UNIDADE HOSPITALAR VOLTEI NO DIA SEQUINTE, 23 de Fevereiro de 2009, ONDE FUI TRATADO CONTINUAMENTE;
- 67 - COMO TAMBÉM SERIA ILÍCITO A AVALIAÇÃO FEITA PELA DRª PATRÍCIA, E NÃO POR 2 PSQUIATRAS DAQUELE SER-

vício, como a hai testestes e testosterona;

68 - E, A 25/02/2009, É A DIRECTORA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LISBOA A "TÓR A HONRA" DE ENVIAR AO FANTASMA JULZ DO 1º JULZO ENTIAN DE OFINAS, O "RELATÓRIO CLÍNICO" (???) SUSCITO POR A MÉDICOS PSQUIATRAS DAQUELE ESTABELECIMENTO, DE NOME MIGUEL A DANA LUISA QUE, NUNCA VI, NÃO HÁ QUEM HÁ, JUNTO A VÓS ALGUMA VEZ DE COLOCAR OS OÍHOS EM CITA !! (Docs 20 e 21);

69 - Refere, esse "Relatório" elaborado a 25/02/2009 que me encontro muito melhor auto e alopsiquicamente, e que pasme-se, em termos alimentares estava a melhorar progressivamente nas últimas semanas;

70 - Ora, se entrei no E. Prisional de Lisboa, em 17 de Fevereiro (por outro 8 dias antes), fui colocado, pele e osso, amparado por outros reclusos no 3º Piso da Al. F. daquela casa, em condições sub-humanas, sem me poder mexer talo estado em que me encontrava, como se permitem referir-se a minha "evolução nas últimas semanas", se eu ali estava à a' penas 1 semana??

71 - E Ali entrei, em ENTIAN DE OÍHOS, com 43 kgs de peso, no estado que o Doc 22, A NINGUÉM PODE DIXAR INBAVISO E SENSIVO;

72 - Tal relatório foi a vista a 27/02/2009, como consta do despacho do Sr. Procurador Adjunto, Gonçalo Pereira; (Doc 23)

73 - E concluiu o processo a 03/03/2009, conforme texto suscitado constante do Doc 24 que se aqui anexa!;

- 74 - Mas, Auto, a 23 de Janeiro de 2009, apanhei o 4º Juízo (2ª Seção) do 6º Juízo Criminal de Lisboa, Metido nesta embuihada, com a abertura de um processo de Intenamento Compulsivo, com o N.º 148/09-6 TLLS3 (D009 25-26);
- 75 - Não entendendo o porquê desta participação daquele Tribunal em toda esta maquinação;
- 76 - Porque, DE FRAQUICEZA DE TRATOR;
- 77 - Como DE FALSIDADE, mentiras, vergonhosa e impudica, ao respeito dos mais elementares princípios da dignidade humana, e do determinado pelas leis vigentes;
- 78 - Também VEXAS DISCRIMINATÓRIAS, que não foi substituído a um juiz a dois tratamentos compulsivos;
- 79 - O 2º, ainda tem por base, um Relatório, ainda que FALSO E ILÍCITO;
- 80 - O 1º No início de Janeiro de 2009, ocorreu no Hospital de São José, onde fui chamado a uma mesa por um auxiliar de enfermagem, acompanhado pela irmã do meu irmão, ANTONIO ALI PINHEIRO E, depois de transetado, CONFESSAR-SE UOIA LINGUA PELA BOCA, GARGANTA ABERTO, PARA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA;
- 81 - Ali teve Bibiana, esposa, DESUMANA, cujas dores jamais esquecerá;
- 82 - E, além, estive dias a fio SEM PODER SEQUEER ENGOLIR A PROPRIA SALIVA, pelo que, UOIA, NÃO QUERIA, HUMILHADO, depois, DE NÃO A QUERER comer;
- 83 - Bem como, tentando justificar o injustificável, OUSADAMENTE AFIRMAR QUE O MEU COMPORTAMENTO ERA

qn' habitual, pois, quando em depressão, assim
depressão, necessitando de apoio interno, ainda que
por vezes imposto pela minha própria mãe;

84- Vão pois longe, afirmando que, costumam junto
de suas famílias tais intervenções.

Assim:

Desafio estes desafios, a infância quando
quais os familiares que contactamos, quando e sob
que forma fizemos e, quando a estado depressivo,
Desafio os a mostrar, quando é que alguma vez
na minha vida, sobre este tipo de problemas e a
nível planetário contactamos toda e qualquer
clínica ou hospital existentes, onde tenha estado
sob tratamento a depressão!

Martinho Juiz;
Ilustre Procurador;

As únicas doenças que tive, foram as mais
comuns na infância, já muito tempo se passou e não
como qualquer criança do mundo, de uma qualquer
de estado, física ou sensorial global.

Nunca, até hoje como nos outros estados
sem, sobre qualquer substância psicoativa.

Porém, em Portugal, pelo que consta
nos documentos em que parece, foram em medicamentos:

- Mirtazapina;
- Zypaxa;
- Diazepam;
- Sucralfato;
- Olanzapina;
- Olanzapol.

Locomovendo - de do mais recente pronunciamento clínico,
verifico que:

MIRTAZAPINA - medicamento do grupo farmacoterapêutico 2.9.3.
- Psicofármaco de atuação no sistema nervoso central - antidepressivo potente de atuação em casos de depressão maior;

Zyprexa - medicamento do grupo 2.9.2.
- Psicofármaco de ação no sistema nervoso central - antipsicótico;
- medicamento para o tratamento da ESQUIZOFRENIA!!
- TRATAMENTO DE EPISÓDIOS MANÍACOS!!

DIAZEPAN - medicamento do grupo 2.9.1
- Psicofármaco de ação no sistema nervoso central;
- ansiolítico - sedativo e hipnótico!!

OLANZAPINA - grupo 2.9.2.
Atuação no sistema nervoso central
Tratamento da ESQUIZOFRENIA!

Desta leitura deduzo que, tudo quanto me foi
dito era psicotrópico ou sedativo e hipnótico.

Conjugando as informações eu era um domo de
ESQUIZOFRENICO E MANÍACO-DEPRESSIVO!

Não é fácil lutar contra a injustiça, contra
os crimes que se humilham e torturam. Tento
tentar de tudo para os conseguir punir - uma vida
estática e deserta.

Pouco, em todo o possível, Tem v. Exa. em

MÃOS, MATÉRIA EMBAZ DE, FINALMENTE, RECONHECEREM
DUBI UOU OS QUINTOS ANTONIOMAS, TENTINAS, CIBUCI-
PULCENS DE DADOS, FALSO RELATÓRIOS, PARA ILUSTRAR
O TRIBUNAL E O SEU PROCEDIMENTO, CONQUISTA EU SOFRI
O QUE NÃO DEIXO OS MEUS LACRIMANDO ANTES.

Já que não aguenta, e continua aonde
A TAMBÉM JOFRIENTO, A UN DIA-A-DIA TÃO COMÉL.

HAQUI BANI KEVIN, YU MISO E ESTAVHINO
DE VIAGEM, NÃO SUPOSTO, NÃO FOI BAZ DE AGUENTAR
O QUE EU AGUENTEI E, PÓS TERMO A VIDA POR
ENFOCAMENTO — TINHA 32 ANOS DE VIDA!

Eu, emiti em Portugal em 12 de Novembro
de 2008, e era o Homem, o pai feliz e bombar, que
o Documento 27 documenta plenamente;

Ao meu lado, está o Francisco, o meu
Filho, com um ano de vida, e que há 3 não vive!
A ver!!
YULAVI MERO, NUNCA MAIS O ULTAR

DUAS SEMANAS DEPOIS, ESTAVA NO
ESTADO QUE OS DOCUMENTOS 28 - 29 - 30, FALSI-
FICAMENTE DETONSTRAS !!

TENHINI O PLANO EMER QUE ME
DETINAM, NO ESTADO QUE O DOC 31, NÃO DEIXA
NINGUM DUMA GRUPO!

VÁ O TRIBUNAL DE OFÍCIO SILVIA-
AN-SE, OU FAÇA RESPONSABILIDADE, A QUEM ME
TOMARON E A VÍEAS, ENGANOU, DE FORMA
VIL, PROIBIDA, ENCOMENDAS, COM MANIFESTAÇÃO
ORGANIZAÇÃO E CUMPLICIDADE!

SUBONTEI E RESISTI, AO QUE

25

80
83

Post scriptum:

Quando ececi presentari a l'Albanese, feci incider
una enigmatica qui se levasse a desistatizate e
desistatizate tute esta tute.

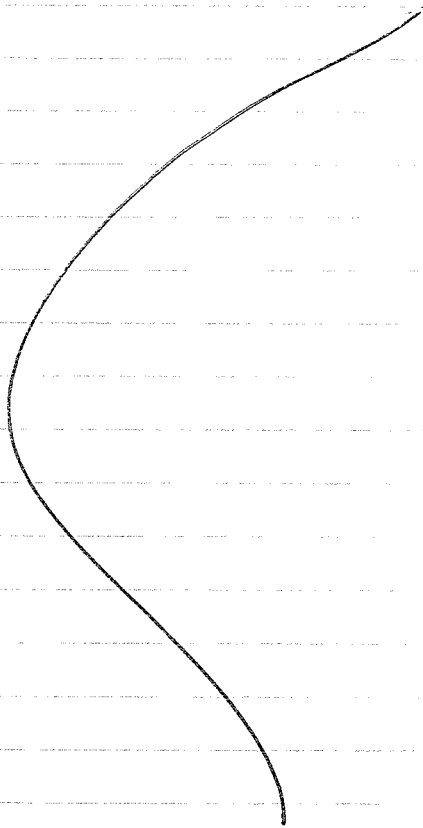
Resultato:

① qui ha 2 foto qui antice
Bto desistatizate!

SINTOTITICO

ANNO - 2 FOTO!

①
Speru



24

81,
83,

MUITOS NÃO TÊM AS CAPAZES DE TER SUPOSTAS!

ATO A VIDA!

Porzo-A!

Quero vivê-la!

Mentis e Clamor

Justicia

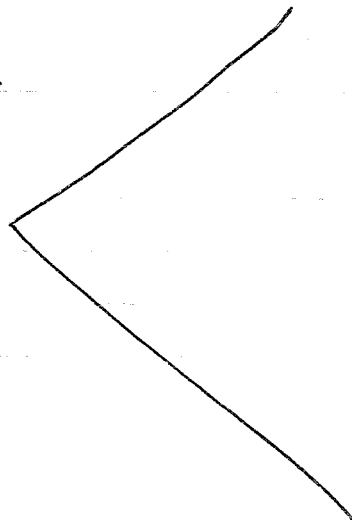
Personal a deinos, sabas a lisa-la.

Alphee

Partido - Alvarado Interjunias, se tal me for
Lobocano;

Coloco-se - ao diretor do Ministério Juiz e do Ilus-
TNE Procurador Para, pessoalmente, DESOLTA
O QUE AQUI, NÃO CONSIDO EXPÔR !!

ANEXO - 31 Documentos



Doc 1

SEX 12:17 FAX 214430532

HOSP PRISIONAL

20 22/01/09 002
- A.S. viduus
- Remeck 15

URGÊNCIA GERAL Urgencia No: 29010837

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER

EMERGENCIA
22/01/2009 - 22:20
RANFAELE CIFRONE
ESM PRISIONAL S. JOAO DEUS - ESTD MURGANH
2740 - CAXIAS

Nasc.: 14/01/1974 - 35 Anos
Sexo: Masc
(PACO DE ARCOS)

presente
informado
ao T. Jud.
23.01.09

Causa: DOENÇA Prof.:
DGRP-HOSPITAL PRISIONAL SAO JOAO DEUS No: COM TERMO
Prov: EXTERIOR
Ambulancia: Sem Transporte
GMS

Isento (25)

ANICETO VERISSIMO SIMOES

HISTÓRIA CLÍNICA

Prisioneiro

Doente 35 anos admitido por processo de 1º grau de doença, estupeficiente.

1º episódio no S.U. para avaliação clínica jurídica por causa acidental grave de qualquer natureza.
Doente pouco cooperativo durante o processo para 1º grau de estupeficiência (ver avaliação etc).

HORA DE ATENDIMENTO ____ H ____ M

MÉDICO 1 40570
ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

DESTINO APÓS URGÊNCIA / REANIMAÇÃO

5 ALTA REFERENCIADO PARA: 2 C. Externa ____ 2 C. Saúde ____ 4 Hosp. Dia HORA: 23 H 15 M
3 INTERNAMENTO IAU DATA: 22/01/09
8/9 TRANSFERIDO HOSPITAL Prisionário Caxias SERVIÇO ____ MÉDICO 1 40570
ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

DESTINO APÓS IAU

5 ALTA REFERENCIADO PARA: 2 C. Externa HSFX ____ 12 C. Saúde ____ HORA: ____ H ____ M
DATA: ____ / ____ / ____
8/9 TRANSFERIDO HOSPITAL ____ SERVIÇO ____ MÉDICO ____
ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

OUTROS DESTINOS

10 RECUSOU INTERNAMENTO 7 FALLECIDO C/ CERTIFICADO ÓBITO S/ AUTÓPSIA HORA: ____ H ____ M
1 ABANDONO COM ACTO MÉDICO 6 FALLECIDO C/ CERTIFICADO ÓBITO C/ AUTÓPSIA CLÍNICA DATA: ____ / ____ / ____
16 ABANDONO SEM ACTO MÉDICO 8 FALLECIDO C. CERTIFICADO ÓBITO C/ AUTÓPSIA MÉDICO-LEGAL
17 ENTROU CADÁVER MÉDICO ____
ASSINATURA LEGÍVEL / N.º DA ORDEM

OBSERVAÇÃO POR OUTRAS ESPECIALIDADES

CIR. PLÁSTICA ____ PSIQUIATRIA ____ UROLOGIA ____
 ORTOPIEDIA ____ PEDIATRIA ____ GINEC / OBST. ____
 NEUROLOGIA ____ NEUROCIRURGIA ____ ____

PROCEDIMENTO REALIZADO NA REANIMAÇÃO

CÓD.	DESIGNAÇÃO	QT.	CÓD.	DESIGNAÇÃO	QT.
C40010	Reanimação cardio-respiratória		I80860	Intubação endotraqueal	
C40020	Conversão eléctrica externa de arritmia eléctrica		F51890	Paracentese diagnóstica	
C40030	Conversão eléctrica externa de emergência		F51970	Paracentese terapêutica	
C40040	Interrupção de disritmia por "pacemaker eléctrico"		C40090	Trombolise coronária, via endovenosa, outro fármaco	
I81250	Ventilação mecânica, cada dia		I81930	Taracocentese	
C40180	Pericardiocentese		I81935	Toracostomia com drenagem subaquática	

Doc. 2

85, 037

19
16

~~INSTITUTO DE PSICIA~~
~~INSTITUTO DE PSICIA~~
~~ALTERNATIVAS SAUDE~~

AVALIAÇÃO CLÍNICO PSIQUIÁTRICA

Identificação do Internado Rafael Afonso

- Tipo de Avaliação realizada:
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica (artº 17º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica na Urgência (artº 22º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica em Internamento Voluntário (artº 13º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica na Revisão Obrigatória (artº 35º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica para substituição de internamento por Consultas/Notas de Alta de Internamento (artº 33º/35º)

❖ Fontes de informação utilizadas para elaboração da avaliação
 doente

- Família / Amigos
- Polícia / Testemunhas
- Processo clínico ou Judicial
- Autoridade de Saúde
- Outros

❖ Motivo da Avaliação e História Clínica Sumária

Doente de 35 anos de nacionalidade italiana. Possui
processo envolvendo tráfico de estupefacientes.
foi encaminhado para este S.U. por alguns antecedentes
(a maioria de alguns anos atrás) e possui de qualquer tipo
de internamento, e risco de vida para o próprio.
A situação atual, onde apesar de ser um indivíduo
de alto nível intelectual e intelectualizado. Evoluiu
para a situação atual, apresentando alguns

Doc 3

86, 80,

❖ Diagnóstico provisório. Medidas terapêuticas (sua fundamentação)

Suporte Psicoterapêutico. Necessidade de acompanhamento e tratamento farmacológico e psicológico.

❖ Conclusão

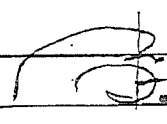
Existem alterações / disfunções que comprometem suas funções mentais que se relacionam a sua vida em geral. Necessidade de acompanhamento que atuará em relação a aspectos de acompanhamento que a saúde mental de modo constante e consistente, pelo que faz-se que se verificam os prescrições para acompanhamento consistente em relação a

❖ Outras Observações significativas

❖ Local e data da observação

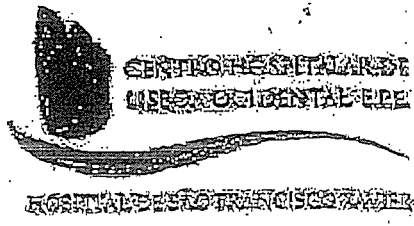
HSP 22 Janeiro 2009

Assinaturas

 40206
Dulce Maria

87, 85

10/10



AO TRIBUNAL

CRIMINAL DE LISBOA

Nome Patrícia Henriques Gomes Soares Lopes Silva

Categoria profissional Tratadora de Dependentes Comportamentais

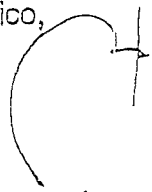
Do Hospital de São Francisco Xavier, tendo observado no Serviço de Urgência, o doente Rafael Cifuentes

Declara que o mesmo carece / ~~não carece~~ de internamento, nos termos do Artigo 12 da Lei de Saúde Mental, por apresentar sintomatologia clínica que o justifica.

Data 22 / 01 / 09

Hora 23:15

O Médico,

 40286

Doc 02

DOC 5

88, 86,

22/01 2009 23:58 FAX 351213425051

TCIC

002

DOC 3 DOC 27



TRIBUNAL CENTRAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

NUIPC: 201/08.3JELSB

Face à informação nos autos do "grave" estado de saúde em que se encontra o arguido Raffaele Cifrone, preso preventivamente à ordem dos presentes autos, determino a sua imediata condução a uma unidade hospitalar, com urgência psiquiátrica, para ser submetido a avaliação clínico-psiquiátrica de urgência e prestação dos cuidados médicos necessários, devendo ser acompanhado de todos os elementos clínicos a ele relativos existentes no Estabelecimento Prisional de Lisboa e Hospital Prisional S. João de Deus.

Oficie em conformidade, via fax e com nota de muito urgente, à DGSP e ao Hospital Prisional S. João de Deus.

Solicite-se ao IRS, a elaboração do inquérito a que alude o art.º 3º, n.º 5 da Lei 122/99 de 20/08, relativo ao arguido Raffaele Cifrone.

Notifique.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2009.

O Juiz de Instrução Criminal,

Carlos Alexandre

Tel/Fax!

213425051

- Não autorizado pelo cliente a revelar os dados do cliente
OPERAÇÃO JUIZ ANÁLISE PT

10.02
DE 9/7/2011

Doc 6
2 fls
6/1

5, 87, 11, 14, 16

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:		Class. Segurança: Confidencial
Data: 23/01/2009		Precedência: Imediato
N.º Total de pág.: 5		N/ Referência: 150/SR
Para:	Exma. Senhora Procuradora Adjunta dos Serviços do Mº Pº de Oeiras	N.º de Fax:
A/C:		214411745
Com conhecimento a:	Tribunal Central de Instrução Criminal de Lisboa - NUIPC 201/08.3JELSB Exmo. Senhor Subdirector - Geral Dr. Paulo Moimenta de Carvalho	V/ Referência: 40/FN de 22/01/2009
ASSUNTO: RAFFAELE CIFRONE		

Na sequência do fax em epígrafe, vimos por este meio remeter a V. Exª., cópia do relatório de avaliação clínico-psiquiátrica elaborado por médica psiquiatra do Hospital S. Francisco Xavier, aquando da deslocação do recluso supramencionado à urgência psiquiatra daquele Hospital no dia 22/01/2009 pelas 22 Horas.

Assim, no âmbito da Lei da Saúde Mental e nos termos da avaliação clínico-psiquiátrica efectuada, solicita-se confirmação do tratamento compulsivo ao doente Raffaele Cifrone.

Com os melhores cumprimentos

TRIBUNAL DA COMARCA DE Oeiras
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada 1722550
23 JAN 2009
Serviço Judicial

A DIRECTORA
[Handwritten Signature]
(Mª Céu Caldeira)

/ICP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:		Class. Segurança:	
Data: 14.10.2011		Precedência:	
N.º Total de pág.: 2		N/ Referência: 23/2011	
Para: Drª Bárbara Angélico de Sousa M.I. Advogada		N.º de Fax: 239119454	
Com conhecimento a:		V/ Referência: Carta receb. em 10/10/2011	
ASSUNTO: Visitas no Hospital Prisional - Recluso Raffaelle Cifrone			

Venho responder a V. Ex.^a sobre as questões colocadas na carta recebida neste Hospital em 10/10/2011:

1. A Administração Penitenciária não troca directamente correspondência com reclusos, fazendo-o através dos respectivos serviços do EP a que estão afectos;
2. No caso da listagem das visitas, a mesma foi enviada ao Director do Estabelecimento Prisional de Coimbra, pelo ofício nº 2327/SE, de 27/09/2011, que referia "Na sequência da petição do recluso, junto se remete a relação das visitas de que beneficiou no Hosp. Pris. S. João de Deus e respectivas datas, a fim de lhe ser entregue";
3. Embora não existam registos das efectivas entradas na Portaria deste Hospital (hoje os registos são feitos através de sistema informático, mas, na altura, eram feitos manualmente e em suporte de papel), constam, no processo do recluso, autorizações de entrada dos seguintes advogados estrangeiros:
 - 20/01/2009, Drª Nuria Gutierrez de Madariaga (de nacionalidade espanhola);
 - 23/01/2009, Drª Nuria Gutierrez de Madariaga e Ezequiel Gosis (ambos de nacionalidade espanhola);
 - 28/01/2009, Dr. Ricco Giovanni e Dr. Frizzi Mauricio (ambos de nacionalidade italiana);

DAC
8

27, 89

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Hospital Prisional São João de Deus

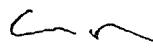
TELEFAX N.º: 15.06.10 05202	Class. Segurança: Reservado
Data: 15-06-2010	Precedência: Urgente
N.º Total de pág.: 1	N/ Referência: PSIQUIATRIA
Para: Dr. João Carlos Normanha Salles Júnior Avenida do Brasil, N.º 1 - 9º andar 1749-008 Lisboa	N.º de Fax: 217923701
Com conhecimento a: Exm(o) Sr.(a) Director (a) Estabelecimento Prisional de Lisboa FAX - 213883584	V/ Referência:
ASSUNTO: Raffaele Cifrone	

Conforme solicitado por V.ªs Ex.ªs, informamos que o teor do processo clínico referente ao recluso Raffaele Cifrone, foi enviado em 20 de Maio de 2009 com o n.º de registo 916/SR, para o Estabelecimento Prisional de Lisboa, de sua origem.

Mais se informa, que por lapso, o Ofício registado com o nº 916/SR, foi com ano errado de 2008 em vez do ano de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

O Director



(J. Cardoso dos Santos)

/MJC

Doc 9

97,90

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

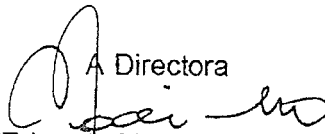
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Estabelecimento Prisional de Lisboa

TELEFAX Nº: 3976/2010	Class. Segurança:
Data: 2010/07/07	Precedência:
Nº Total de pág:	N/ Referência:
Para: Dr João Carlos Normanha Salles Junior	N.º de Fax:
A/C:	217923701
Com conhecimento a: Exmo Sr Director do Hospital Prisional S. João de Deus	V/ Referência:
ASSUNTO: Recluso RAFFAELE CIFRONE	

Em resposta ao solicitado cumpre informar que não consta neste estabelecimento prisional qualquer registo de entrada do ofício com nº de registo 916/SR remetido pelo Hospital Prisional S. João de Deus nem se encontra arquivado neste estabelecimento prisional qualquer expediente que nos tivesse sido remetido a coberto do mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora

 /Eduarda Matos Godinho/

*Doc
10*

362

Relatório Médico

No dia 6 de Janeiro de 2009, avalei, no Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL), o Sr. Raffaele Cifrone (recluso nº 88). O processo clínico do doente não me foi facultado, tendo obtido, somente, algumas informações clínicas por parte da Enfermeira Chefe dos Serviços Clínicos do EPL. Procedi, apenas, ao interrogatório clínico do Sr. Raffaele Cifrone e à sua observação geral, em muito condicionada pelo local em que foi realizada (corredor dos Serviços Clínicos).

Durante a avaliação clínica do Sr. Raffaele Cifrone, obtive os seguintes dados:

- Ausência de ingestão voluntária de alimentos (refere ingerir apenas água açucarada) desde há cerca de 2 meses
- Queixas de dor generalizada e vômitos recorrentes (segundo informação da Enfermeira Chefe, o Sr. Raffaele Cifrone realizou, recentemente, uma endoscopia digestiva alta, que terá revelado gastrite)
- Fusão muscular acentuada. O Sr. Raffaele Cifrone teve, segundo informação do próprio e da Enfermeira Chefe, uma perda ponderal de cerca de 30 kg em aproximadamente 2 meses (passou de ±95 kg para ±65kg)
- Recusa, por parte do Sr. Raffaele Cifrone, da administração de soroterapia e fármacos, e da realização de análises ao sangue no EPL

Do previamente exposto, penso haver uma forte relação entre o relatado sentimento de injustiça do Sr. Raffaele Cifrone com a sua reclusão em Estabelecimento Prisional, e a persistente e inabalável recusa alimentar e da administração de soros e/ou outros fármacos neste Estabelecimento.

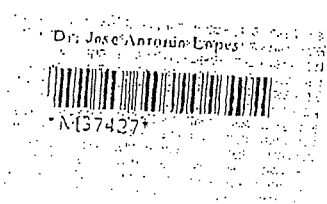
Não obstante a impossibilidade da avaliação do processo clínico do doente e a ausência de informação laboratorial, que possibilitariam uma mais correcta avaliação clínica e uma adequada proposta terapêutica, designadamente a instituição de nutrição entérica e/ou parentérica, o agravamento do estado actual de emagrecimento do Sr. Raffaele Cifrone, constitui uma séria ameaça à sua saúde física e mental, colocando em risco a sua própria vida.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2009

José António Lopes
José António Lopes

Médico

(Cédula profissional nº 37427)



5/01 2009 QUI 18:05 FAX 214430532

HOSP PRISIONAL

9923
3616

DOC 11

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus
Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental

*Reunido do TMI -
6/1/09
M. Am...
9.1.15*

Exm^o Sr. Directora
Maria do Céu Caldeira

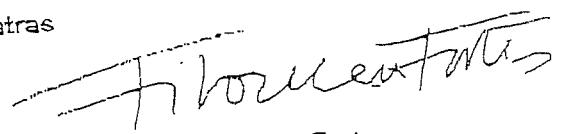
ASSUNTO: INFORMAÇÃO CLÍNICA DE PSIQUIATRIA

Foi internado no Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental no dia 13 de Janeiro de 2009 o Sr. Raffaele Cifrone de 34 anos de idade, nacionalidade italiana, enviado pelo serviço de Medicina deste Hospital, em virtude de mau estado geral por recusa total e persistente de alimentação, terapêutica e cuidados médicos.
Esta situação decorre da sua detenção em Novembro 2008; existe um real perigo de vida e preocupação efectiva dos diversos profissionais de saúde e entidades relacionadas com o doente, advogados e família.
O doente mantém grande desconfiança em relação aos serviços médicos prisionais e fez pedidos para ser observado por outros médicos da confiança dos advogados o que deve ser autorizado e permitido.
Foi também contactada a embaixada de Itália que deve estar a par desta situação.
Após várias observações não foi possível mobilizar o doente no sentido voluntariamente a terapeuta adequada e alimentação.
Esta informação deve também ser enviada para o Tribunal responsável pelo doente.

Com os melhores cumprimentos
Caxias, 13 de Janeiro de 2009

Os Psiquiatras

Dr. Domingos Carreto Silva


Dr. Filomena Fortes

Estado do Município - 2750-085 Caxias - Tel.: 214432125 - Fax: 214430532
E-mail: hpsjideus@dgcj.mj.pt

9/5, 93
3617

5/01 2009 QUI 16:05 FAX 214430532

HOSP PRISIONAL

Doc 12

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus

*S. Rafael para
sempre os tribunais.
do presente
M. Cui un...
9. 1. 15*

Exma. Sra. Directora

Dra. Maria do Céu Caldeira

Conforme as indicações dadas por V^a. Exa., comunicuel aos advogados do doente Raffaele Cifrone, actualmente internado no Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental deste Hospital, que poderiam fazer um pedido oficial requerendo que o seu cliente fosse observado por um médico não pertencente a estes serviços.

No final da visita dos advogados ao doente acima referido, os mesmos informaram-me que o doente não manifestou qualquer interesse em ser consultado por algum médico, apesar de ter sido, por eles, aconselhado a fazê-lo.

É tudo o que me cumpre informar

Caxias, 14 de Janeiro de 2009

F. Lina Sousa

(Enfermeira Graduada)

9696
9
9

Doc
13

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:		Class. Segurança:	
Data: 2009.01.15		Precedência: Relampago	
N.º Total de pág.: 3		N/Referência: 921SR	
Para: Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras Mmo Juiz de Instrução Criminal NUIPC: 201/08.3JF1SB		N.º de Fax: 0	
Com conhecimento a: Senhor Subdirector-Geral de DGSP Dr. Paulo de Carvalho		V/Referência:	
ASSUNTO: Necessidade de tratamento clínico compulsivo ao recluso RAFFAELE CIFRONE			

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio a V. Exas informação clínica de dois médicos Psiquiatras, que dá conta da urgência de tratamento do referido recluso, uma vez que há quarenta dias o mesmo recusa alimentar-se e a receber tratamento clínico, levando-o a uma situação de extrema fragilidade.

Esgotadas todas as demais diligências, e perante o perigo eminente de natureza pessoal para o recluso, venho solicitar a V. Exas que seja decretado o tratamento coercivo do mesmo, ao abrigo da Lei 36/98.

A Directora

M. Céu Caldeira

Ofício nº 6222.
Orcamento de
18 nos termos
do despacho nº
1014 - 2008.
Jus, 16.01.2009

TRIBUNAL DE COMARCA DE Oeiras
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada 1357664

13 JAN 2009

O Secretário Público

002
3615
Handwritten notes and signatures in the top right corner.

TRIBUNAL CENTRAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL
SEÇÃO CENTRAL
Nº 1416
16. JAN. 2009
O OFICIAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:	Class. Segurança:
Data: 2009.01.15	Precedência: Relampago
N.º Total de pág.: 3	N/ Referência: 915R
Para: Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras Mmo Juiz de Instrução Criminal NUIPC: 201/08 3/E/LSB	N.º de Fax: 0
Com conhecimento a: Senhor Subdirector-Geral de DGSP Dr. Paulo de Carvalho	V/ Referência:
ASSUNTO: Necessidade de tratamento clínico compulsivo ao recluso RAFFAELE CIFRONE	

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio a V. Exas informação clinica de dois médicos Psiquiatras, que dá conta da urgência de tratamento do referido recluso, uma vez que há quarenta dias o mesmo recusa alimentar-se e a receber tratamento clínico, levando-o a uma situação de extrema fragilidade.

Esgotadas todas as demais diligências, e perante o perigo eminente de natureza pessoal para o recluso, venho solicitar a V. Exas que seja decretado o tratamento coercivo do mesmo, ao abrigo da Lei 36/98.

A Directora

M. Ceu Caldeira

M. Ceu Caldeira

Uma vez que o processo acima referido nunca deu entrada neste TIC nem no D.I.A.F. contactei telefonicamente o Hospital Prisional São João de Deus tendo falado com a Srª Directora a qual após várias diligências informou que o processo em do Tribunal Central de Instrução Criminal pelo que remeeminei este fax ao que Tribunal Lisboa, 16-1-09 URPDES

Duc 15
2 FIS

1/2

30

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

22.JAN.09 00528

Hospital Prisional São João de Deus

TELEFAX N.º:		Class. Segurança: Confidencial
Data: 22/01/2009		Precedência: Imediato
N.º Total de pág.: 2		N/ Referência: 134/SR
Para: Exma. Senhora Procuradora Adjunta dos Serviços do Mº Pº de Oeiras	N.º de Fax: 214411745	
A/C:		
Com conhecimento a: Exmo. Senhor Subdirector - Geral Dr. Paulo Molmenta de Carvalho	V/ Referência:	
TRIBUNAL JUDICIAL 049-E Secção Central COMARCA OEIRAS		
ASSUNTO: RAFFAELE CIFRONE NUIPC 201/08.3 JFLSB	23 JAN 2009 <i>1844497 B</i>	

Na sequência do fax em epígrafe, remete-se a V: Exª., informação clínica actualizada respeitante ao recluso supramencionado.

Com os melhores cumprimentos

Comunique que, nos termos do artº 22º da Lei de Saúde Mental, poderá ser iniciado o tratamento de urgência e compulsivo de acordo, nos termos do artº 26º do mesmo Lei. Remetido expediente judicial de intervenção para confirmação.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22 JAN 2009

Informe que a assinatura do recluso deve ser comunicada ao processo

ICP

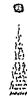
201/08.3 JFLSB, e que a acção imediata a desenvolver terá a que se refere no FAX de 16.1.2009 cuja cópia remetemus, e no qual consta que a autoridade de saúde, pode determinar, de imediato, o internamento compulsivo do doente, nesse caso

Relembrando o UNTO que remetemus mais adiante.

*Doc 15
21/1*

972

33



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Hospital Prisional São João de Deus
Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental

Exmº Sr. Dr. Juiz

ASSUNTO: INFORMAÇÃO CLÍNICA DE PSIQUIATRIA

Relativamente ao doente / recluso Raffaele Cifrone, vimos relatar a evolução clínica que teve durante estes dias.

Soubemos pelos familiares, que estes comportamentos já foram usados em alturas de grande depressão e só passaram com a intervenção materna em ambiente familiar mas de forma muito impositiva.

Perante esta informação e constatando a recusa persistente do doente em alimentar-se e tratar-se, colocando a sua vida em risco, somos de opinião que se trata de uma anomalia psíquica grave transitória

- Surto Psicótico Agudo que se sobrepõe á normal lucidez do estado de consciência, pelo que reforçamos o pedido para o seu tratamento compulsivo.

Com os melhores cumprimentos
Caxias, 22 de Janeiro de 2009

Os Psiquiatras

Dr. Domingos Carreto Silva

Dr.ª Filomena Fortes



TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS
Serviços do Ministério Público

EXMO. SRA.
DIRECTORA DO HOSPITAL PRISIONAL SÃO
JOÃO DE DEUS
ESTRADA DO MURGANHAL
2760-085 CAXIAS

VIA FAX

N/ Refª:
Ofício nº 19 - E
Secção Central

Va Refª
Ofício nº 91/SR
201/08.3JFLSB

Data: 16/01/2009

Tenho a honra de informar V.Exª de que o NUIPC 201/08.3JFLSB não corre termos nesta comarca pelo que a situação lhe deve ser comunicada.

Mais se comunica que, não resultando da informação clínica de psiquiatria que o recluso seja portador de anomalia psíquica grave, não se verificam os pressupostos de aplicabilidade da lei de Saúde Mental, nomeadamente os previstos no seu artigo 12º.

Por tal motivo, deverão os senhores psiquiatras lavrar informação clínica sobre se o recluso padece, ou não, de anomalia psíquica, ainda que transitória e motivada pela prolongada carência de alimentação e cuidados médicos.

Também se consigna que, caso o recluso sofra de anomalia psíquica, poderá ser determinado pela autoridade de saúde o internamento, com o consequente tratamento compulsivo de urgência, nos termos dos artigos 22º e seguintes da lei nº 36/98 de 24/07.

Com os melhores cumprimentos

A Procuradora Adjunta

/Lúgia Fernandes/

Doc 17
17

107 99 25 13



Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER 6687624
Exmo(a). Senhor(a)
Hsfx - Dep. de Psiquiatria e Saúde Mental De
Calçada da Tapada, 155
1300 Lisboa

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6687624 Data: 28-01-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de **5 dias**, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 36/98, de 24 de Julho.

Junta-se cópia do competente despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça,

Ana Mello

Doença



102, 100, 14, 25, 7

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

605/09.4TBOER
Exmo(a). Senhor(a)
Hsfx - Dep. de Psiquiatria e Saúde Mental De
Calçada da Tapada, 155
1300 Lisboa

6723999

Insistência

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 6723999 Data: 09-02-2009
Autor: Ministério Público Internando: Raffaele Cifrone		

Assunto: Pedido de nova avaliação clínico-psiquiátrica

Solicito a V. Ex^a, se digne ordenar a realização de nova avaliação clínico-psiquiátrica ao(à) Internando Raffaele Cifrone, no prazo de 5 **dias**, a cargo de dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior, com eventual colaboração de outros profissionais de saúde mental, nos termos referidos na 2ª parte do art.º 27º, n.º 1, da Lei 36/98, de 24 de Julho.

Junta-se cópia do competente despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça,

Ana Mello



Doc 19

103 - 157 101 2
3/2 =

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE OEIRAS

18 FEV. 2009

Apresentação N.º 868207

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER

Ministério da Saúde

Departamento de Psiquiatria e
Saúde Mental
Calçada da Tapada, 155
1300 Lisboa

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Bairro Medrosa, Palácio da Justiça
2784 – 508 OEIRAS

S/ Referência: 6723999 S/Comunicação: 09.02.2009 N/ Ref.:127 Data: 10.02.2009
Proc. 605/09.4TBOER

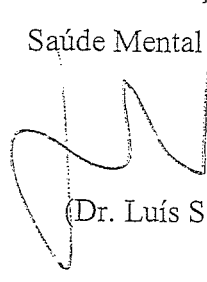
ASSUNTO: Pedido de Avaliação Clínico - Psiquiátrica a Raffaele Cifrone

Em relação ao pedido de avaliação clínico - psiquiátrica, informamos que o Sr. Raffaele Cifrone não se encontra internado neste hospital.

Após avaliação clínico – psiquiátrica ocorrida no dia 22/01/2009 no serviço de urgência de psiquiatria deste hospital, o doente foi transferido para o serviço de psiquiatria e saúde mental do hospital prisional de Caxias.

Com os melhores cumprimentos

O Director do Serviço de Psiquiatria e
Saúde Mental de Adultos


(Dr. Luís Sardinha)

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER
SERVIÇO DE PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Estabelecimento Prisional de Lisboa

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE OELRAS

25 FEV. 2009

Apresentação N.º 18727-09

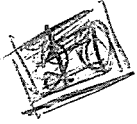
TELEFAX Nº: 877/09	Class. Segurança:
Data: 25-02-2009	Precedência: Imediato
Nº Total de pág:	N/ Referência:
Para: Exmº Sr Juiz de Direito do 1º Juízo Competencia Criminal de Oelras	N.º de Fax: 214411540
Com conhecimento a:	V/ Referência: 6766816 de 20-02-2009
ASSUNTO: Raffaele Cifrone Proc. nº 605/09.4TBOER	

Refiro-me ao proc. n.º 605/09.4TBOER em que é arguido Raffaele Cifrone.
Em referencia ao ofício em epígrafe, incluso, tenho a honra de enviar a V.Ex.ª o relatório de avaliação clínico- psiquiátrica solicitado.

Com os melhores cumprimentos

A Directora


Eduarda Matos Godinho

DOC
21105
103
103

Estabelecimento Prisional de Lisboa

Serviços Clínicos

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2009

Relatório Clínico

Conforme solicitado procedeu-se á observação psiquiátrica de Raffaele Ciffrone, detido neste Estabelecimento.

Apresenta-se orientado no espaço e no tempo, auto e alopsiquicamente, colaborante durante a entrevista, apesar de fisicamente debilitado. Refere como queixas a dificuldade em se alimentar, que tem vindo a melhorar progressivamente nas últimas semanas.

Tem discurso adequado sem alterações observáveis, humor sub depressivo, discretamente lábil, ansiedade adequada à situação actual de entrevista de avaliação. Não são observáveis alterações do pensamento ou da percepção, faz crítica adequada à sua situação de reclusão.

Está medicado com Sucralfato e Olanzapina, que aceita e como necessárias para a sua recuperação.

Os Médicos Psiquiatras

Rui Manuel Fernandes

Mário Luís de Batista Gonçalves

100
~~100~~

Doc 22

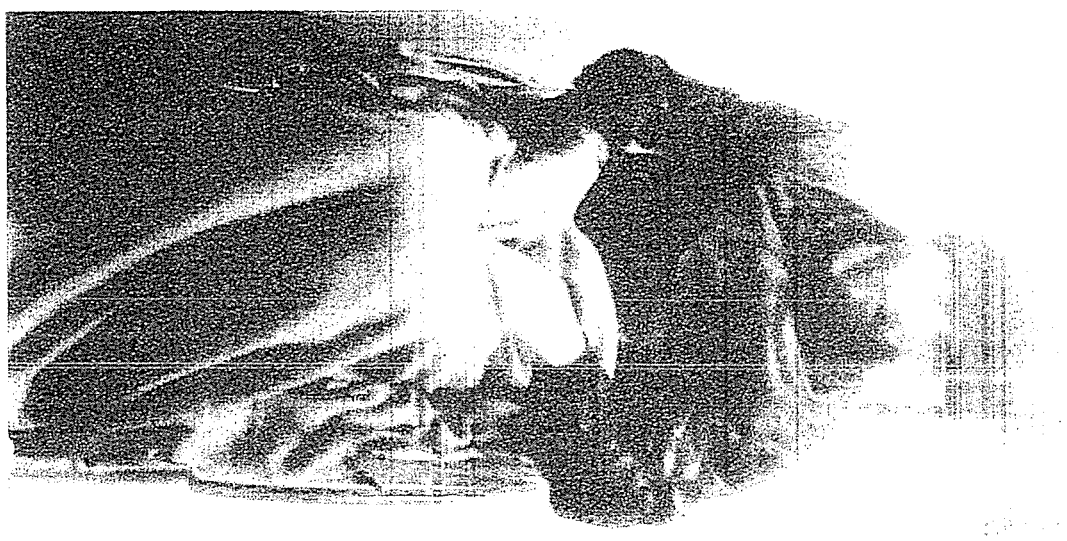
17/2/2009

2 pages

shown details

at 9.5 pm
para 43 pm!

S



Doc
13



107
3
105
3
31

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 605/09.4TBOER

6779659

Vista - 27-02-2009.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Adjunto Ana Mello)

=VTº=

Visto.

Resulta do relatório clínico que antecede que o internando compreende a sua situação e aceita a medicação que lhe vem sendo ministrada e de que carece.

Deixaram de existir, pois, os pressupostos do internamento compulsivo.

P., pois, se declare cessado o internamento compulsivo e se ordene o arquivamento dos autos - artº 34º, nº 1 da LSM.

d.s.

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

O Procurador-Adjunto,

Gonçalves Pereira

Doc 24

V. 106
73
108



Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	6790117
-------------------------	-------------------------	---------

CONC. - 03-03-2009



=CLS=

Uma vez que o acusado é portador
de uma doença mental, a sua internação
deve ser feita de acordo com a Lei
n.º 14/97, de 27 de Maio, que aprova
o Regime Jurídico da Internação
de Doentes Mentais, e o seu
desenvolvimento.

Assinado

(Assinatura)

(Assinatura)

ml
25

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE OEIRAS

27 JAN. 2009

Apresentação N.º 1846859



4º Juízo Criminal de Lisboa

4º Juízo - 2ª Secção

Rua Pinheiro Chagas, 20 - 1069-028 Lisboa

Telef: 213505500 Fax: 213505596 Mail: lisboa.jcr4@tribunais.org.pt

148/09.6TLLSB

4571166

Exmo(a). Senhor(a)

Dr. Juiz de Direito

Oeiras - Tribunal Judicial

1º Juízo Competência Criminal

Bairro da Medrosa, Palácio da Justiça

Oeiras

2784-508 Oeiras

Processo: 148/09.6TLLSB	Internamento Compulsivo - Confirmação Judicial	N/Referência: 4571166 Data: 27-01-2009
Autor: Hospital São Francisco Xavier Internando: Raffaele Cifrone		

V/REFERÊNCIA:

Proc. N.º 605/09.4TBOER

Assunto: Remessa de cópia da decisão final

Conforme o solicitado telefonicamente, junto remeto cópia da decisão final proferida nos n/autos de Internamento Compulsivo - Confirmação Judicial n.º 148/09.6TLLSB.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação da Juiz de Direito,

A Escrivã de Direito

Cecília Almeida

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a), Ana Rita Viana Loja



4º Juízo Criminal de Lisboa
4ª Juízo - 2ª Secção

Rua Pinheiro Chagas, 20 - 1069-028 Lisboa

Telef: 213505500 Fax: 213505596 Mail: lisboa.jcr4@tribunais.org.pt

Proc. Nº 148/09.6TLLSB

4565449

CONCLUSÃO - 23-01-2009 informando V. Exª que averigui telefonicamente junto do Hospital S. Francisco Xavier que o internado já ali não se encontra uma vez que foi conduzido ao Hospital Prisional S. João de Deus em Caxias. Contactado este Hospital fui informada que já havia sido remetido expediente ao Mº Pº de Oeiras com vista ao tratamento compulsivo do internando. Junto daquele Tribunal averigui que tal expediente deu origem ao processo de Internamento Compulsivo com o nº 605/09.4TBOER, nesta data distribuído ao 1º Juízo Criminal de Oeiras.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão de Direito Cecília Almeida)

=CLS=

Uma vez que no Tribunal de Oeiras corre termos um processo de internamento compulsivo de urgência referente à mesma situação comunicada e porque é tal Tribunal competente dado que o internando se encontra no Hospital Prisional S. João de Deus em Caxias, determino o arquivamento dos presentes autos, cuja prossecução é inútil.

Sem custas.

Notifique.

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

Lisboa, ds

109
#5
DUE 27



1109
2020
H23



Dec 29

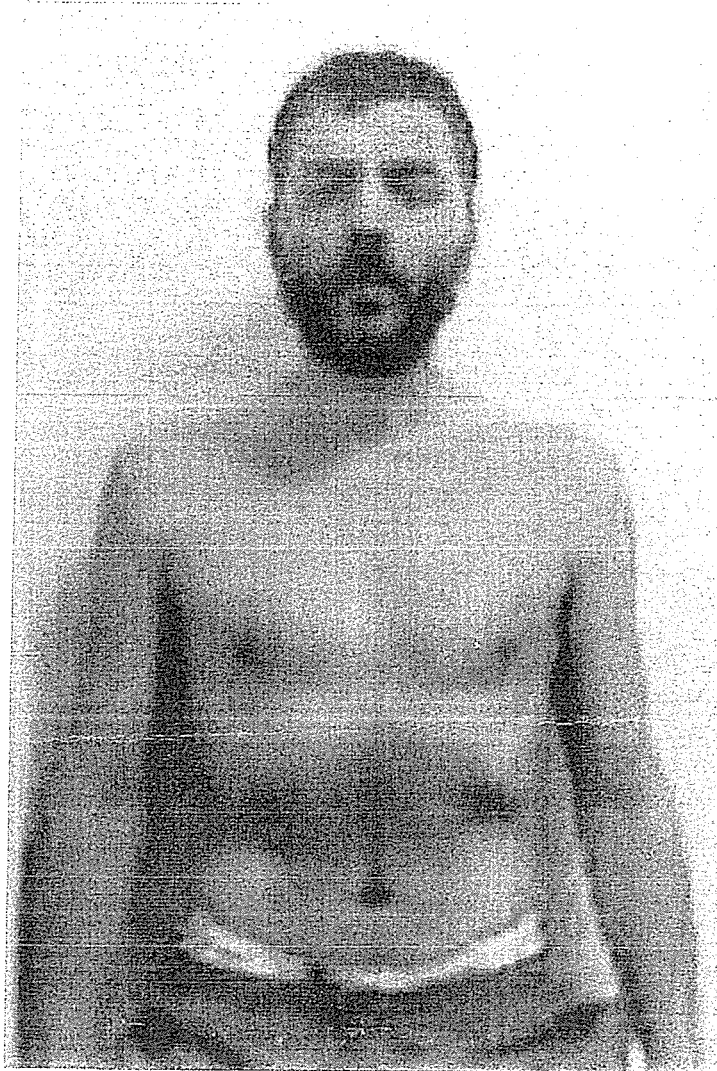
H3 111 0



Dec 29

Dec 30

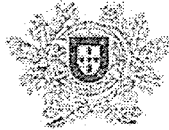
112
5 0



Dec 4

113
115
D. S. B. A.





114
HE

Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Av.ª. D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt





115
HF 0 →

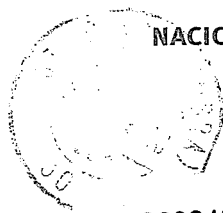
Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

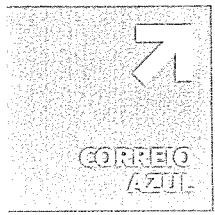
Av.ª D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt



116




NACIONAL



118

RC688182602PT 02-1168304
 STACRUZ(COIMBR) 2011-12-16 17:50:57 €2,11
 3000 COIMBRA



RC688182602PT

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO
 DE COMPETÊNCIA CRIMINAL DE OBRAS

PALACIO DA JUSTICA DE OBRAS

2784-508 OBRAS

AR CN07 AR CN07 AR



117
119

Tribunal Judicial de Oeiras

1º Juízo Competência Criminal

Av. D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo:	Processo Comum (Tribunal Colectivo)	9886069
-----------	-------------------------------------	---------

CONC. - 20-12-2011

=CLS=

Fl. 97. d.t. p.c.

↙

Pr. 159º leg. Ante d. sentença
do T.I.C., voto em favor do Tribunal.

20.12.2011

321

TRIBUNAL DA COMARCA DE GEIRAS
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo Nº 2937291

119

SECRETARIA

DE SERVIÇOS DE APOIO

SA

GEIRAS, 30 DE OUTUBRO DE 2017

MESSEMO JULIO DE DIAS DO 1º JUÍZ

DE ESTRELA DO NORTE DO TRAFUGA

JUDICIAL DE GEIRAS

TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE GEIRAS
21 OUT. 2017
Apresentação Nº 218/969

MESSEMO PROCURADOR ADJUNTO DOS SERVIÇOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GEIRAS

Rafael CRONIE, casado, Arquiteto
MATER ET DESIGN DE INTERIORS, EMPRE-
SÁRIO E GESTOR HOTELEIRO, ET AMPARADO
DE PRÁTICA PREVENTIVA, ATUALMENTE AFETO
AO ESTABELECIMENTO PRECATÓRIO DE COMENS,
SEM JUNTO DO MESSEMO JULIO DO
TRIBUNAL ABOG, E DO SR. PROCURADOR
ADJUNTO AFETO AO TRIBUNAL DE GEIRAS,
EX PTE, DOCUMENTARMENTE PESSOAL: PASSO
A SEU REQUERER, POR QUANTO PRO-
FUND, O QUE DE INTERIORE PESS A SEU
A ESTABELEC. RELATIVO AO PRECATÓRIO
605/03-4TDCER (AUTOMATIZADO DE
PAGAMENTO), EM SEUS AUTOS, SEGUNDO ME
E AGORA BASTO CONHECER, SOB FORMA DE
CERTIDÃO, PARA FIM DE APOIAR A RESOLUÇÃO
DO MESSEMO JULIO DO TRIBUNAL.

Junta ao processo
605/03-4TDCER

Geiras, 20.12.2017

R
/

Porque a Justiça tem de ser feita, porque a Justiça tem de ser feita para todos, porque a Justiça tem de ser feita para todos, porque a Justiça tem de ser feita para todos, porque a Justiça tem de ser feita para todos.

... A ... A ... DE ... DE ... , ... A ... E ...
... DE ... , ... A ... E ...
... DOCUMENTAÇÃO ... DA ...
... DE ... - ... , ...
... DE ... FIDELIS ...
... E ... , O ...
... AUTENTICIDADE .

... A ... , ...

- ... !
- ... !
- ... , ...
DOCUMENTAÇÃO QUE , SE DE ... , É DE
... , ... OS ...
... E ...
... DE ... E ...
... , NÃO SE ...
... E , ...
ESPERO ... JUSTIÇA , ...
DE ... , A ...
... DETENTIVA E ... O ...
... E ... , A ...
... QUE O ...
DE ... , ...
... É : ...
... , ...
... A ...

... A ...
...
...
...

- ...
- ...
- ...

1 - É a forma de internamento compulsivo de um doente mental e decorre da Lei 36/98 de 24 de julho, a que se refere o nome comum de "Lei de Saúde Mental";

2 - O internamento compulsivo, deve obedecer ao nº 1 do art. 2º da Lei nº 11, nomeadamente aos artigos 6º - 7º, 8º - 9º, 10º - 11º e seguintes;

3 - De uma natureza Resulta que:
- O internamento compulsivo só pode ser determinado quando tem a única forma de garantir a subsistência e tratamento do internado, e finda logo que cessar as circunstâncias que lhe deram origem (nº 1 do artigo 8º).

4 - Mais resulta, que o internamento goza de proteção que deve cumprir os artigos a) - d) e e) do nº 1 do artigo 10º, sendo de observância as normas referidas nos artigos 17º, 21º, 23º, 24º e 27º, nomeadamente o nº 2 do artigo referido 10º;

5 - Também o artigo 11º estabelece direitos e deveres do internado;

6 - O internamento numa instituição ou local adequado compulsivo, deve ter carácter temporário e transitório, não sendo, por isso, de observância os artigos referidos, mas, com a observância dos factos que fundamentam a permanência de residência;

7 - É obrigatório o artigo 15º que, no artigo 16º do nº 1, se prevê, no âmbito do internamento, informações dos direitos e deveres dos doentes que lhe são sujeitos, a fim de lhes assegurar a plena compreensão da sua condição jurídica;

8 - De acordo com o artigo referido nº 1, que o internamento só pode ser determinado, mantido, ou cessado, de acordo com o

10 - Mas a declaração não estava completa e o Tribunal de Estras volta a ser notificado de forma falsa, tendo por consequência uma que tentava a coação;

11 - Além disso, conforme doc 6 que menciona a entrada em funcionamento do sistema de saúde de S. João de Deus, o fim da entrega de serviços ao Ministério Público de Oporto, em 1986, e a entrega de serviços ao S. João de Deus, entre 12/16 de maio de 1999. É proibido de interferir o resultado do Relatório de avaliação. É solicitar o seu tratamento compulsivo;

12 - Não se pode esquecer "o relatório elaborado em termos relativos ao Hospital de São Francisco Xavier";

13 - Mostramos mais algumas vezes no seu "tratamento", por fatores que, provavelmente podem ser alterados perante o S. João de Deus e funcionários;

14 - Casando, ou querendo adicionar a sua recomendação a quem dirige o Taxe;

15 - Bem sabemos que Maria não era inquirida, não tinha qualquer função em inquirição (Maria Hoy não tem, isto se pode encontrar junto do Colégio de Inquirição da Ordem dos Religiosos) e que Maria que o caso, o relatório estava feito de imediato, foi escrito pelo de determinação da lei de saúde mental;

16 - Mas um erro ou qualquer resolução da sua recomendação a quem solicitar o tratamento compulsivo;

17 - Além disso, Maria em 23/01/2001, de acordo com o relatório de saúde a Dra. Maria Guiné de Madalena, e o Dr. Eugénio José, que apontam a existência de uma alteração comportamental, de forma a indicar a necessidade de tratamento compulsivo e encaminhamento em os 2 últimos pontos que apontam, Doc 7 - Ponto 3;

21 - Os textos também são tratados como estereótipo que se constitui, ainda para uma definição de gênero, dentro de uma unidade hipotética, os outros textos que se refere ao texto, no texto por o estereótipo e o tratamento "Gênero", que se define como unidade de gênero, de gênero - de gênero, portanto, no texto, sendo que o texto de gênero também que se refere ao texto.

22 - Além disso, há de se dizer que a definição de gênero é dada por gênero (poemas, contos, etc.), sendo que o gênero é dado por gênero, portanto, o gênero é o gênero que se refere ao texto, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto.

"Um ser humano, ou um ser humano que é humano".

23 - Mas, quando se trata de gênero, há de se dizer que o gênero é dado por gênero, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto.

24 - É claro, também, que a definição de gênero é dada por gênero, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto.

25 - Então, se um "gênero de gênero", há de se dizer que o gênero é dado por gênero, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto.

26 - Foi o que se definiu, e a definição de gênero é dada por gênero, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto.

27 - E, assim, a definição de gênero é dada por gênero, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto, sendo que o gênero é o gênero que se refere ao texto.

- g) - Subscrito pelos Drs. Domingos Ernesto S. Lima e Gabriel Feltes, Psiquiatras do H. S. João de Deus;
- h) - De 20 de 2008 seguinte, dia 14 de Janeiro de 2008, dia do seu 33º aniversário (mesa comemorativa, aniversário), e Emitido o Documento 12 que se anexa, assinado por uma enfermeira que não sei quem é e nunca vi;
- i) - Se não virável enorme considero, REATIVANDO o documento susscrito pelos psiquiatras;
- j) - Estes afirmam no doc 11:
 - O doc 11 mantém grande desconfiança em relação aos serviços médicos nacionais E FEZ VÁRIOS PEDIDOS PARA SER OBSERVADO POR OUTROS MEMBROS DA CONFIANÇA DOS ADVOGADOS, O QUE DEVE SER AUTORIZADO E PERMITIDO;
- k) - A Sr. Evelyniana, referiu no doc 12:
 - ... Comunicar aos advogados do doc 11 (-) que poderiam fazer um pedido oficial requerido que o seu cliente fosse observado por um médico não pertencente a estes serviços (como são: Associações não governamentais e instituições a fim de lucro);
 - E, isso admito, resente;
 - ... (-) Os serviços informaram - um dos membros das forças - vontade de não ser observado por um médico externo, a favor de ser observado por um médico alocado a força - 12;
- l) - Já a extração e evidente subscrito;

Em 1964, com o golpe, houve a volta dos crimes
 políticos para dentro, a tortura, o extermínio
 realizado no exército de justiça, no exército
 de justiça, a 1ª ministra da justiça, a 1ª
 ministra do Tribunal Penal Internacional, a 1ª ministra
 internacional, as instituições da justiça internacional
 em colaboração de direitos humanos e garantias de direitos
 humanos, a Comissão de Direitos Humanos da
 ONU e os processos de investigação da Comissão Europeia
 de Governo Italiano, e muitas outras instituições
 nacionais e internacionais em virtude de inter-
 venção ou através destes casos;

42 - Sobre o Larcoma que a diretoria do Hospital
 de Epilepsia tinha permitido a diária vigilância, a guarda
 e o tratamento, dentro daquele Hospital pelos
 "GILS", como se alguém já quisesse pif e o uso, sim-
 plesmente sereno, humilhado, torturado, esse caso
 ainda da emergência de alguns dos quais robots
 imortais ficaram, que a Inquisição não des-
 pendia no tempo nos seus hospitais;

43 - E, se é verdade que Lami Pico e Jasso com Pico
 e outros vizinhos, não foi para não serem estes
 mortos porque os seus vestígios e equipamentos
 com vestígios é bastante, escanando na mesma
 situação, como que não a tuberculose, talvez a
 atopia de a doença, motivo Pico e Jasso estes
 de não serem esquecidos !!;

44 - No mesmo documento II, pode ver-se o exemplo de sistema
 de T. C. 2. Original a 16/01/2009 de 10 referências
 Tasc (Como sistema espanhol) e, no caso existe
 a história de um sistema de 12 Contos Alexandre;

45 - Sobre a liberdade e da cura de um indivíduo
 morto, não se deve esquecer que o seu sistema

... que foram a favor. Facilitaram de modo que ...
... que nunca fiz, yatai - fadoi e ...
... de outros confiantes como a de fac-
...
...

10 - Lição sobre a teoria ... - 78 páginas no
... em novo livro enviado a sua procuradoria junto do
... de crimes, com 2 páginas, datado de 22/01/2009
... esse dia 15;

11 - Foi de seu conteúdo, e relatório clínico anexo, subs-
... em sua psiquiatria durante hospitalização, a
... procuradoria de defesa em outro volume;

12 - (...) A ação interposta a Desempenho, sendo a
... no dia de 10-01-2009, cuja ação manifestou, e no
... que a autoridade de saúde pode determinar de im-
... e tratamento ambulatorial de saúde mental essencial,
... que exerceu mais atividades;

13 - Para fins que nunca entendi:

a) - Se eu estava internado na Alta Psiquiatria
de Hospital de São João de Deus, se ali era seu
... psiquiatria, porque antes, tive de ir
... de uma internista do H. S. João
... para de avaliação e subs-
... de internamento ??!

14 - Para fins, sempre ficou claro, o que aqui, e sobre
... dos juizados, para de ...

15 - O conteúdo do fls 2 do documento 15, não tem
... de outra
... - que ...

O Juiz de Direito Flávio Fortes e Dr. Domingos Benedito Silva.

51 - É que, o mesmo UITE, aparece a assinatura de dois documentos aqui anexos:

a) - O documento 11;

b) - O documento de fls 2 do doc. 15;

52 - É, ou de Graúvo, ou Algodão de Algodão, (ou Amigos, de lá fora) Tem assinaturas de dois funcionários;

53 - Esta confirmação os 2 documentos a que

54 - Tenho também anexo, o fax da 2ª Procuradoria de São Paulo, datado de 16/01/2007, onde se lê: "E mais, não há nenhuma ação penal em andamento, uma justificativa a ser encaminhada ao Ministério Público, de que, os dois pesquisadores eliminados, de forma definitiva o que se resolveu anexo; DOC 16;

55 - Isto que, nos autos, a 9ª de São João del-Rei, a ordem a elaboração de algo a que chamamos de "Investigação Clínica de Psiquiatria", em São João del-Rei (nos autos qual), mas que serve a uma finalidade de investigação de existência;

56 - Também anexo, esqueci de anexar fotos impressas, pelo a situação de trabalho que vivemos - com a nossa preocupação com a falta de recursos, mesmo de - alguns de nossos, o que se trata de trabalho;

57 - Resolvido isso, que o Tribunal e seus procuradores não devam "convencidos" de toda esta "estória";

58 - E finalmente TODA A RAZÃO PARA ISSO

3 - Resolvendo que o tratamento compulsivo já tinha sido determinado, o 1º Juiz de Direito Estadual do Tribunal Juvenil de São Paulo, Ofício do Hospital de São Francisco Xavier São Paulo.

com a avaliação clínica psiquiátrica de internamento "Hospital São Paulo", (DOC 17 em anexo);

60 - Para se requerer, pois a forma efetiva para a libertação que não tenham precedido a avaliação hospitalar;

61 - Para este ofício em como todas naquela hospital, pois está sendo o todo esta a defesa analítica de forma efetiva;

62 - Pelo que, se referências ao ofício;

63 - Para o Tribunal Juvenil, A 09/02/2009, em vez o ofício de igual teor do de anterior; (DOC 18)

64 - Resposta em, o diretor do Serviço de Psiquiatria e Serviço de Internação de São Paulo, em Luís Severina, com ofício de 10/02/2009 (RHS 127), direcionado ao Tribunal Juvenil de São Paulo em 19/02/2009, encaminhando nº 136 3207, em o teor constante do Doc 19, que faço anexar;

65 - E, sobre, sobre que ali se não encontrava aquela pessoa, sobre, sobre avaliação clínica - psiquiátrica no dia 22/01/2009, sua transferência para o Serviço de Psiquiatria e Serviço de Internação do Hospital Psiquiátrico de São Paulo;

66 - Constatando que aquela unidade hospitalar voltada ao atendimento, no de fevereiro de 2009, onde foi tratado em tal ambiente;

67 - Como também seria ilicito a avaliação feita pela DR Patrimônio, e não por a psiquiatria daquela uni-

68 - Caso à ser relatado e determinado;

68 - É a 25/02/2009, É a diretora do estabelecimento Prisional de Lisboa a T62 a Honra de Vossa Ex.ª para que se queira emitir de ofício, o "relatório clínico" (11) suscitado por 24 dias, inquiridos daquele estabelecimento, de nome Miguel António Louca que, segundo se sabe em que se queira que se faça a colocação de 45 colchões os outros em Casa!! (Doc 20 e 21);

69 - Refere-se "Relatório" elaborado a 25/02/2009 que me acusou muito malha auto e atopsiquocurativa, e que pouco a pouco, em termos alimentares estava a melhorar progressivamente nas atividades diurnas;

70 - Ora, se entrei no Est. Prisional de Lisboa, em 13 de Fevereiro (contando 8 dias antes), fui colocado, pela o caso, acompanhado por outros reclusos no 3º piso da Al.ª daquela casa, em condições sub-humanas. Não me podia mexer, tal o estado em que me encontrava, como se permitiam referir-se a minha "evolução nas últimas semanas", se eu não estava à a pouco 1 semana?;

71 - É ali entrei, 57 estatias de doras, com 43 kgs de peso, no Est. Pr. que o Doc 22, a nível de 10% de inatividade e estado;

72 - Tal relatório foi a vista a 27/02/2009, pelo Sr. Dr. António de S. Procurador Adjunto Gonçalo Pereira; (Doc 23)

73 - É concluso o processo a 03/05/2009, com o texto seguinte constante do Doc 24 que se segue anexa 1;

44 - Joãozinho, a 23 de Janeiro de 2009, e para o efeito (Art. 2º, Dec. 1) do Estatuto Geral do Hospital, onde se trata a submissão, com a abertura de um processo disciplinar (Decreto nº 167/09 e Texto nº 2008 25-26);

45 - Não se justifica o porque desta punição de acordo com toda esta documentação;

46 - Porque, de acordo com o Tratado;

47 - Caso de falha de conduta, vergonhosa e negligente do médico dos quais se defendem princípios da dignidade humana, e do respeito aos seus direitos vigentes;

48 - Também o caso de negligência, que não foi suficiente a um nível de dois tratamentos consecutivos;

49 - O de mais tem por base, um Relatório, ainda que falso e ilógico;

50 - O 1º no início do Janeiro de 2009, ocorreu no Hospital de São João, onde foi admitido a uma taxa por um problema de constipação, seguidos por sintomas de gravidade progressiva até insucesso e, depois de manifestar sintomas de uma doença renal, obrigando à sua internação em unidade de cuidados intensivos;

51 - Há que indicar, embora, durante, alguns dados quanto a frequência;

52 - É claro, esta situação é de ser feita segundo os dados de saúde pública, pelo que, desde que possível, se deve evitar a utilização de meios de não a quem caber;

53 - De novo, tentando justificar o tratamento, o qual não afirma que o seu comportamento...

no Hospital, pois quando em delirio, assim
de uma necessidade de Alvo externo, ainda que
seja de um objeto para a qual se trata;

em um caso como, afirmamos que, portanto junto
de sua família e não internados.

Adm:

Declaro estes fatos, a infância que se
qualis as famílias que contratamos, quando e sob
que trata o "Ficção" é, quando a Estada de Passagem,
destituído de a "Machado", quando e que alguma vez
na minha vida, com este tipo de problemas e a
diversas planctivos, contratamos toda e qualquer
clínica ou Hospital existentes, onde tenha estado
em todo o tempo a ser tratado!

Ilustíssimo Juiz,
Ilustre Procurador;

As várias vezes que fui, foram assim,
estando no internado, se muito, tanto e quando em um
caso qualquer estado de furor, e uma qualquer coisa
de estado furor ou sinistramente ambal.

Muito, de ter com nos outros e de
sua, seja qualquer substância psicoativa.

Porém, em Portugal, pelo que consta
de alguns livros em sua posse, de um ou dois volumes;

- TINAZA YINIA;
- ZINIA;
- STAZA YINIA;
- QUANTAL YINIA;
- QUANTAL YINIA;
- QUANTAL YINIA;

SECUNDAIR - O MAIS DE CENTE PRODUZINDO E LACTO
MORFIC QUE

PARAZAPINA - MEDICAMENTO DO GRUPO: FARMACOTERAPUTICO 2.9.2.
- PSICOFARMACO DE AÇÃO NO SISTEMA NERVOSE
CENTRAL - ANTIDEPRESSIVO POTENTE DE AÇÃO RÁPIDA
EM CASO DE DEPRESSÃO MAIOR;

ZINAPLEXA - MEDICAMENTO DO GRUPO 2.9.2.
- PSICOFARMACO DE AÇÃO NO SISTEMA NERVOSE
CENTRAL - ANTI PSICÓTICO;
- MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DA
ESQUIZOFRENIA !!
- TRATAMENTO DE EPISÓDIOS MANIACOS !!

TRAZOLAM - MEDICAMENTO DO GRUPO 2.9.1
- PSICOFARMACO DE AÇÃO NO SISTEMA NERVOSE
CENTRAL;
- ANSIOLÍTICO - SEDATIVO E HIPNÓTICO !!

OLANZAPINA - GRUPO 2.9.2.
AÇÃO NO SISTEMA NERVOSE CENTRAL
TRATAMENTO DA ESQUIZOFRENIA !!

Desta lista de fármacos que, tudo que se refere
aos episódios de ansiedade e hipnóticos

CONJUNTO AS INDICAÇÕES EM ESTA LISTA SÃO
ESQUIZOFRENIA E MANIACO-DEPRESSIVA !!

→ Não faz efeito contra a insuportável, contra
os sintomas que se manifestam e temporários. Tem
efeito de longo prazo de estabilizar o humor - O que
trata o episódio.

→ Para episódios de depressão, tem a vantagem de

Mais detalhes entrar de, finalmente, no momento que
quero que em quinze minutos, portanto, não
deixe de estar, então, portanto, para isso
e portanto, e se a possibilidade, portanto, eu vou
e vou ser, então de uma maneira diferente.

É a quem não sabe, e portanto, a gente,
e portanto, portanto, a um dia-a-dia não está

Mais depois Kevin, meu amigo e colaborador
de muito, não duvidou, não foi de dar de ajudar
e que eu acredito, e portanto, a vida por
então, portanto — tinha 32 anos de vida!

Eu, então, portanto, em 12 de Novembro
de 1973, e era o homem, o pai feliz e bom, que
o documento 27 documenta plenamente;

De meu lado, está o Francisco, o meu
filho, com um ano de vida, e que há 3 não vou
a ver!!
Juliana, não, nunca mais o voltar

Quis dizer depois. Estava no
estado que os documentos 28 - 29 - 30, final-
mente documentados!!

Tendentes o primeiro email que me
entregaram, no estado que o 30 31, não dá
uma das duas coisas!

Vou o Tribunal de Justiça de São
Paulo, de São Paulo, portanto, a quem de
também, e a quem, portanto, de São
Paulo, portanto, portanto, a manifestação
documentada e cumprida!

Substantivo e Resposta, do que

Quero ver sempre calhar e ter sustentado!

Até a vida!

Pouco-a!

Quero vive-la!

Meus e clamo

Justicia

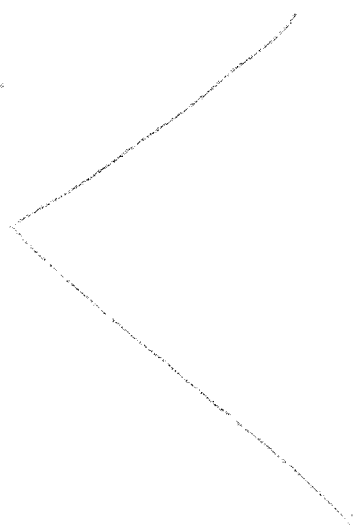
o Tribunal de Deus, Jesus Alia-la.

Alia-la

Publico - aliaros testamentos, se talora com
soluções;

Soluções - se não se mencionam justiça e
que palavras para interpretar esta
o que aqui, não consigo explicar!

3/30/1973



17/11/2014

1. Aşağıdaki sorulara cevap veriniz. Her soruya 10 puan verilecektir. Soruların toplam puanı 100'dür.

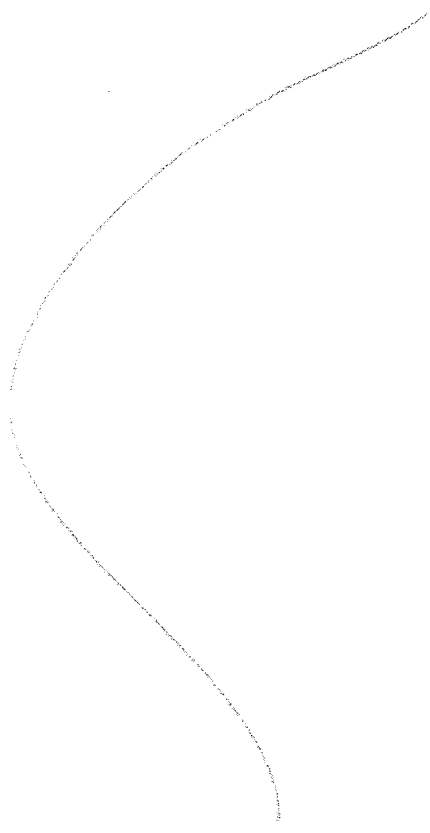
Soru 1.

1. Aşağıdaki sorulara cevap veriniz. Her soruya 10 puan verilecektir. Soruların toplam puanı 100'dür.

İSTATİSTİK

Soru 2 - 2 Puan!

Soru



Rafaelle Cifrone
E. P. DE ECONOMIA
3000 - 129 ECONOMIA

30/11/2011

Neutro fuz e diário

Assunto - Processo -

ADENDA A MINHA EXPOSIÇÃO.

Exa.ª

Faço ao que anteriormente denunciei e documentadamente lhe fiz chegar, sou agora a enviar documentos informativos, que, na altura não tinha em sua posse, mas que, assim, felizmente, te voltaram às mãos.

Doc 1 Anexo, é prova da minha perseguição pelo H. de S. José, onde dei subsídio à ENGOSCARIA DICTATIVA ALTA "COMPULSIVA" em A SEVOTA A SEN-RE ENTROA CASOL. GANTA ANEXO, E DADOS QUE JAMAIS ESQUECEREI. FUNDOS DOS PIORAS QUINTOS DA MINHA VIDA.

Doc 2 É A PROVA IRREFUTÁVEL - INDENEGÁVEL DE QUE O MEU INTENAMENTO E TRATAMENTO COMPULSIVOS FORAM PREDI- TABOS E MAQUINADOS, AO ARRABO DESSE TRIBUNAL;

Assim:

a) Na folha 1 do documento, que é o rosto de NOTIFICAÇÃO, VIA FAX, PARA O 213519526 (na época advogado DR. Rui Elói Fontina) consta:

- Fica notificado, na qualidade de defesa (... ..) para o conteúdo do despacho hoje proferido, sem efeito do

RELATÓRIO CLÍNICO ELABORADO Pelo Hospital de São Francisco XAVIER, QUE SE JUNTAM FOTO CÓPIAS !!!;

b) - Subscrito, o Excmo. Aduado, João Alves;

c) - A folha 2 do mesmo documento, ecater o Despacho do Juiz de Instrução Criminal, a que se refere na notificação;

d) - Despacho, subscrito a 22 de Janeiro de 2009!

Mas, nestes juiz, às vezes lá há uma tampa que tapa, e logo outra que destapa, podendo ver-se, no canto superior esquerdo das 2 folhas, agora por uma sublinhada, a hora e a origem deste fax:

22/01/2009 — 23:58 — Fax 35121345051

- Temos portanto, de forma indubitável, que, pelo menos a essa hora, o Sr. Juiz já sabia e tinha cópia do RESULTADO DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO CLÍNICA/PSIQUIÁTRICA DE URGÊNCIA;

- Tal caso se lê na notificação do Despacho.

Porém, em documentos que já enviei ao Excmo. Juiz do Tribunal de Crim., pode constatar-se que o Relatório Clínico foi remetido para o TCICRIMINAL Pels 00:27 do dia seguinte, DIA 23; - DOCUMENTO QUE REENVIO COM Nº 3 (2+1).

Relo que se questiona:

- Certo Pora, o Sr. Juiz Carlos Alexandre conheceu aquele hora, do Despacho que, só mais tarde tend' si do enviado para o seu Gabinete?

- É, uma vez mais, porque é enviado já, o

Relatório do H. S. F. Xavier e, no seu despacho, assinado:

- A minha interessa condução a uma unidade hospitalar com unidade psiquiátrica (...)? ???

- Quando eu já lá tinha estado (S. F. Xavier), já tinha sido elaborado o dito relatório, que foi concluso do dia 15 de 22/01/2009?!

Justiça

Com o devido respeito, e utilizando uma expressão corrente de um meio profissional de saúde, isto não é no mínimo "MUITO ESTIMADO!!"

Refo tempo, e uma vez mais,

Justiça

Com a sua elevada consideração

- Anexo - Doc 1 - cópia de relatório de inspeção
- Doc 2 - ROSTO DE FAX
- Doc 2/2a - Despacho do T.C.I.C.
- Doc 3 - Prova de envio do relatório clínico, PMS 00:27 do dia 23 de Janeiro de 2009. (2H1)

(Handwritten signature)

Consta nos Docs 1-2, que informação da RT, o que nos Docs 1-2, como fax et origem, é confidencial.

Igreja idêntica informação para o Flutu Procumador Geral do J. J. do Tribunal

1415
143

Rafael Estroff
Estabelecimento Jurídico de EAD
3000-129 Curitiba

30/11/2011

Exmo. Sr. Procurador Geral Adjunto
do Sr. Procurador Geral da República, junto
do Tribunal de Contas

Assunto - Processo -
ADUBA 'A VINTA EXPOSIC.

Ilustre Sr. Presidente,

Venho, em a devida via, REFER
CÓPIA DA VISTORIA DESTA VISTA REFEITA AO TRIBUNAL JUIZ DE DIREITO
DE SE TRIBUNAL, DE CETO DOS DOCUMENTOS QUE ME SÃO SUBMIT.

Para desmontar a trama dos meus tratamentos e internamen-
mentos compulsivos. Espero, sinceramente, sua contribuição.

Quis. Sr. Ilustre Sr. Presidente, em
A VISTA CONSIDERADA, FOI

De V. Exa. Luis Stahnke.

- ANEXO - Cópia da carta entregue ao
- Tribunal Juiz Dist. Tribunal (3 folhas)
 - Cópia dos documentos ali anexados. (3)



102
100
001

DOC 2
D. M. OLIVEIRA
1/2



Tribunal Central de Instrução Criminal
Secção Única
Calçada de S. Francisco - 1200-411 Lisboa
Tel: 213405430 Fax: 213469005

Exmo(a). Senhor(a)
Dr. Rui Eloi Ferreira
Al. Quinta de St.º António, 13-C
1600-675 LISBOA

NOTIFICAÇÃO VIA FAX: 213519526

Processo: 201/08.3JELSB	Inquérito	Data: 22-01-2009
-------------------------	-----------	------------------

Assunto: Notificação de despacho

Fica notificado, na qualidade de Defensor do arguido Raffaele Cifrone, nos autos supra indicados, para todo o conteúdo do despacho hoje proferido, bem como do relatório clínico elaborado pelo Hospital de São Francisco Xavier, que se juntam fotocópias.

O Escrivão Adjunto,


João Alves



TRIBUNAL CENTRAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

NUIPC: 201/03.3JEL5B

Face à informação nos autos do "grave" estado de saúde em que se encontra o arguido Raffaele Cifrone, preso preventivamente à ordem dos presentes autos, determino a sua imediata condução a uma unidade hospitalar, com urgência psiquiátrica, para ser submetido a avaliação clínico-psiquiátrica de urgência e prestação dos cuidados médicos necessários, devendo ser acompanhado de todos os elementos clínicos a ele relativos existentes no Estabelecimento Prisional de Lisboa e Hospital Prisional S. João de Deus.

Oficie em conformidade, via fax e com nota de muito urgente, à DGSP e ao Hospital Prisional S. João de Deus.

Solicite-se ao IRS, a elaboração do inquérito a que alude o art.º 3º, n.º 5 da Lei 122/99 de 20/08, relativo ao arguido Raffaele Cifrone.

Notifique.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2009.

O Juiz de Instrução Criminal,

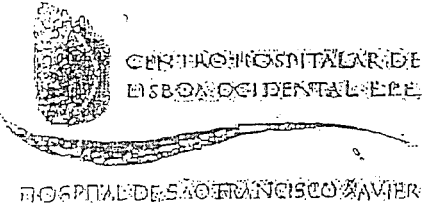
Carlos Alexandre

144
~~106~~
P. 3?

3709

A

Doc 3
1/2



AVALIAÇÃO CLÍNICO PSIQUIÁTRICA

Identificação do Internado Rafaelle Cifone

- Tipo de Avaliação realizada:
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica (artº 17º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica na Urgência (artº 22º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica em Internamento Voluntário (artº 13º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica na Revisão Obrigatória (artº 35º)
- Avaliação Clínico-Psiquiátrica para substituição de internamento por Consultas/Notas de Alta de Internamento (artº 33º/35º)

Fontes de informação utilizadas para elaboração da avaliação

- doente
- Família / Amigos
- Polícia / Testemunhas
- Processo clínico ou Judicial
- Autoridade de Saúde
- Outros

Motivo da Avaliação e História Clínica Sumária

Doente de 35 anos, de nacionalidade italiana, preso por processo envolvendo tráfico de estupefacientes.

Foi readmitido a este S.V. por crime alimentares totais (a ingestão de água com açúcar) e ausência de qualquer tipo de tratamento, e fúria de volta para o próprio.

Apresenta sintomas máis espasmos gástricos e fúria manifestada de fúria, encontra-se desorientado e irritado. Evoluiu para sintomas psicóticos, apresentando ideias delirantes e pensamentos de auto-homicídio. Em 11 de Junho de 2009, foi admitido a este S.V. por crime alimentares totais e ausência de qualquer tratamento.

145
147
P. 2 3

Doc 3
2/2

3708
A

❖ Diagnóstico provisório. Medidas terapêuticas (sua fundamentação)

Surto psicótico. necessita ser acompanhado e feito
tratamento antipsicótico e antidepressivo.

❖ Conclusão

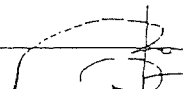
Estado atual / sintomas que configuram uma longa
remissão grave que estamos a ser feita em ritmo.
Necessário fazer tratamento que atual / melhorará e
a ingratid de acionamento que o doente remissão de modo
constante e persistente, pelo que penso que se verificasse o.
premissas. Para tratamento antidepressivo em regime de

❖ Outras Observações significativas interesse médico.

❖ Local e data da observação

HSP, 22 Janeiro 2009

Assinaturas


 40284
Dolores Silva



106
423

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Av.ª D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	10080986
-------------------------	-------------------------	----------

CONC. - 04-01-2012 

=CLS=

No de p. p. n.º

4. 1. 2012





Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal
Av.ª. D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

147 =

~~147~~
5

Processo: 605/09.4TBOER	Internamento Compulsivo	N/Referência: 10083145
-------------------------	-------------------------	------------------------

REM. - Em 04-01-2012 dos presentes autos, a título devolutivo, para:
Lisboa - Departamento de Investigação e Acção Penal
2ª Secção
Av. D. João I I, 1.08.01 C
Lisboa
1900-097 Lisboa

O/A Escrivão Adjunto,

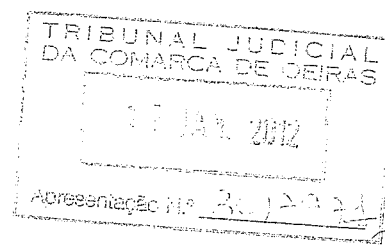

Ana Mello

1487
~~152~~
7

S.  R.
MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

Exm^{o(a)} Senhor (a)
Juiz de Direito
1^o Juízo de Competência Criminal
Bairro da Medrosa
Palácio da Justiça
2784 – 508 OEIRAS

2^a SECÇÃO
URGENTE



N/REF.

Ofício n.º 1401 – Lucília
In.º 6352/11.0TDLSB-04
Data: 2011-12-02

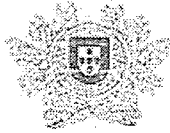
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

Tenho a honra de devolver a V.Ex^a, após consulta os Autos de Internamento Compulsivo n.º 605/09.4TBOER, solicitando o envio de certidão de fls.2 a 9, 14 a 18, 29 a 34 e 37 do v/processo.

Com os melhores cumprimentos
A Procuradora Adjunta



/Ana Paula Rodrigues /



107
149

Tribunal Judicial de Oeiras
1º Juízo Competência Criminal

Av.ª D. João I, Palácio da Justiça - 2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214411540 Mail: oeiras.tc@tribunais.org.pt

10136163
605/09.4TBOER

Vista - 18-01-2012 *[Signature]*

=VTª=

T.ª. 150:
Vista.

remiter a decisão.

remiter a decisão e todas
de fato - incidente a ser
analisado e remeter ao
Juiz de 1ª Inst. do Tri-
bunal com a sua
função procedimental -
criminal.

#

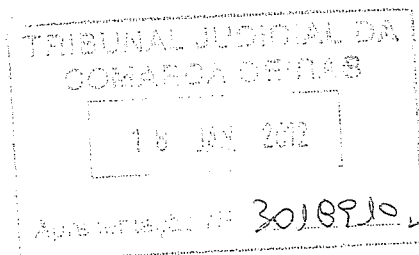
Oeiras - 19.01.2012

[Handwritten signature and notes]

152
5

Bárbara Angélico de Sousa
Advogada

C. P.: 45541c
C. F.: 221 127 216



Tribunal Judicial de Oeiras

Fax: 214 411 540

Intimado

Exmo. Sr. Secretário

Tribunal: Judicial de Oeiras
 Juízo: de Competência Criminal 3-
 Processo: 605/09.4TBOER
 Mandatária: Bárbara Angélico de Sousa
 Endereço: Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A, 3000-268 Coimbra
 Constituinte: Raffaele Cifrone

Junto segue requerimento que solicito a V. Exa. se digne dar entrada.

A advogada, Bárbara Angélico de Sousa

Bárbara Angélico de Sousa
 ADVOGADA
 Céd. Prof. 45541-C
 Cort. F. 221-127 216

Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A
 3000-268 Coimbra

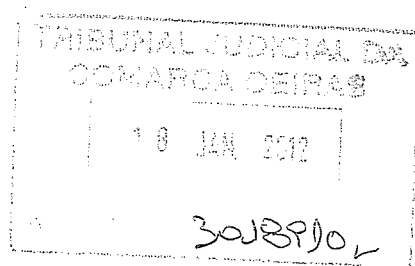
bangelicos-45541c@adv.oo.pt

Telefone e Fax: 239 119 454
 Telemóvel: 964118443/916947027

Bárbara Angélico de Sousa**Advogada**

C. P.: 45541e

C. F.: 221 127 216



Tribunal: Judicial de Oeiras
Juízo: de Competência Criminal
Processo: 605/09.4TBOER
Mandatária: Bárbara Angélico de Sousa
Endereço: Rua Mário Pais, 16 -- 3º Andar – Sala A. 3000-268 Coimbra
Constituinte: Raffaele Cifrone

A signatária vem à presença de V. Exa. **renunciar ao mandato** conferido pelo Internando Raffaele Cifrone, melhor identificado nos autos, no âmbito do supra mencionado processo, nos termos do disposto no artigo 39º do Código de Processo Civil, aplicado por remissão do artigo 4º do Código de Processo Penal.

Com efeito, a signatária considera que existe justa causa para renúncia do mandato que lhe foi conferido pelo Internando Raffaele Cifrone, nomeadamente por violação do princípio da confiança, princípio basilar na relação cliente/advogado.

Consequentemente, a signatária não mais representa o Internando Raffaele Cifrone nos presentes autos.

A advogada, Bárbara Angélico de Sousa

Bárbara Angélico de Sousa
 ADVOGADA
 Céd. Prof. 45541-C
 Cort. F. 221 127 216

Vão: Cópia e duplicado.

Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A
 3000-268 Coimbra

bangelicos-45541e@adv.ao.pt

Telefone e Fax: 239 119 454
 Telemóvel: 964118443/916947027

Bárbara Angélico de Sousa
Advogada

C. P.: 45541c
C. F.: 221 127 216

Tribunal: Judicial de Oeiras
Juízo: 1º de Competência Criminal
Processo: 605/09.4TBOER
Mandatária: Bárbara Angélico de Sousa
Endereço: Rua Mário Pais, 16 – 3º Andar – Sala A, 3000-268 Coimbra
Constituinte: Raffaele Cifrone

A signatária vem à presença de V. Exa. **renunciar ao mandato** conferido pelo Internando Raffaele Cifrone, melhor identificado nos autos, no âmbito do supra mencionado processo, nos termos do disposto no artigo 39º do Código de Processo Civil, aplicado por remissão do artigo 4º do Código de Processo Penal.

Com efeito, a signatária considera que existe justa causa para renúncia do mandato que lhe foi conferido pelo Internando Raffaele Cifrone, nomeadamente por violação do princípio da confiança, princípio basilar na relação cliente/advogado.

Consequentemente, a signatária não mais representa o Internando Raffaele Cifrone nos presentes autos.

A advogada, Bárbara Angélico de Sousa

Bárbara Angélico de Sousa
ADVOGADA
Céd. Prof. 45541-C
Con. F. 221 127 216

Vão: Cópia e duplicado.

